SANTA CATARINA (PROVINCIA) PRESIDENTE
(FERREIRA DE BRITO)
FALLA ... 1 MAR. 1841

INCLUI ANEXOS

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

FALLA

QUE O PRESIDENTE DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

O BRIGADEIRO

ANTERO JOZÉ FERREIRA DE BRITO

Dirigio

A' ASSEMBLEA LEGISLATIVA DA MESMA PROVINCIA

Na abertura

Da sua Sessão ordinaria em o 1.° de Março de 1841.

CIDADE DO DESTERRO TYPOGRAPHIA PROVINCIAL 1841.

Senhores Deputados a' Assemblea Legislativa Provincial.

Venho hoje, Senhores, dar cumprimento ao dever que me impoem o Artigo 8.º do Acto Addicional á Constituiçao do Imperio.

Com oito mezes apenas de administração, e durando ainda infelismente a desastroza luta contra os rebeldes do Rio Grande, que demanda aturada attençao, e incessantes disvelos da parte desta Presidencia, não posso estar cabalmente habilitado para instruir-vos das providencias que mais carece a Provincia para seu melhoramento. A vossa illustraçao, o conhecimento exacto que tendes do Paiz e de suas necessidades, e as informaçoens que ja tendes recebido de meus antecessores, supprirão a deficiencia das minhas: e se huma cooperação franca, e leal for de proveito a vossos trabalhos, a minha vos não faltará.

Penoso me he ter de dizer-vos que o Municipio de Lages não ha disfrutado os beneficios da Paz e tranquilidade de que tem gozado, e ainda gozão todos os outros da Provincia, depois que expugnados os rebeldes que a invadirão em 1839, forao della expulsos. He bem sabido, Senhores, que hum dos primeiros cuidados do Nosso Augusto Monarcha, apenas Occupou o seu Throno foi, Ajudado pelo illustrado Ministerio que Escolhêra, pôr termo sem mais efusão de sangue, á guerra Civil que ha mais de cinco annos devasta, e enluta a Provincia de São Pedro. Os Caudilhos da rebellião porêm, surdos ao chamamento do Monarcha Magnanimo com insidiosas dilaçoens, com propostas absurdas, e que bem sabião erão inadmissiveis, evidentemente mostrarão que preferião prosseguir na carreira do crime, e da barbaridade, renunciando ao perdão generoso que lhes fora offerecido e á civilisação. Então forçoso foi continuar com o emprego da força para debela-los, e em resultado de manobras d'antemão sabiamente combinadas, e executadas com acerto, foi levantado o cerco de Porto Alegre. O inimigo vivamente perseguido, fugio açodado para a Serra em meados do mez de Dezembro ultimo, e tendo o General Labatut de postar-se de maneira a vedar-lhe o passo para a Campanha, ficou descoberto o malfadado Municipio de Lages, que foi logo talado por varias partidas rebeldes, que apoderando-se de alguns armamentos inutilisados, que ali deixára aquelle General, e arrebatando o resto dos animaes de toda a especie que ainda havia no Districto, o tem completamente assolado.

Os moradores que havião sido previnidos com antecipação, tiverao tempo de retirar-se, levando quanto puderão, e refugiarão-se nos mattos. A mesma cautella teve ao principio o Major Luiz Henrique Tota Commandante do Districto, mas tendo voltado á Villa sem forças por julga-la evacuada, e o Districto, foi prisioneiro com o Tenente Varella, e mais algumas pessoas que o acompanhavão. Sendo por extremo difficil, ou antes impossivel que qualquer Corpo de Tropa vingue a Serra, e a desça com os apprestes necessarios á huma operação militar, não me foi dado soccorrer aquelle infeliz Districto, e livra-lo da oppressão. Comtudo, para vigiar a estrada, e para proteger a retirada dos moradores refugiados nos mattos com os seus haveres, fiz avançar atê a Boa-Vista sob o Commando do Coronel Chefe da 3.ª Legião Joaquim Xavier Neves, parte do Corpo de Cavalleria da mesma Legião.

Julgando sufficiente para deffeza da Provincia, aquem da Serra, a Tropa de 1.ª Linha que tenho a meu mando, fiz voltar a seus Corpos todos os destacamentos da Guarda Nacional, que tinhão sido chamados, e raro tenho empregado, e com muita parcimonia alguma porção desta força, despedindo-a logo que, pelo afastamento do inimigo, se torna menos precisa.

O outro inimigo, o gentio Bugre, que por vezes ha perturbado em alguns lugares, a tranquilidade da Provincia, tem-se mostrado em differentes partes ao Norte: mas nenhum flagicio dos do costume me consta tenha commettido depois que exerço a Presidencia. Todavia, em virtude de ordens dadas, o Coronel Chefe da 4.ª Legião, mandou sahir a 13 de Janeiro ultimo huma expedição que subio pelo Rio Cubatão do Districto de São Francisco a explorar todas as matas aquem da Serra para bate-lo, ou afugenta-lo, devendo no cazo de

o não encontrar por ali, avançar atè as Campinas de São Miguel, Jararaca, e Campo-alegre, aquem do Rio Turvo, e ao Sul do Rio Negro além do Itapocu, seguindo ás vertentes do Itajahy, para sahir pelos Ambrosios na Commarca de Coritiba. Demais para animar os moradores d'Itajahy, atterrados com a apparição de alguns Bugres, no logar do Belchior, auctorisei o chamamento de huma pequena força permanente de Guardas Nacionaes, para occupar durante o resto do verão o Ponto, ou Pontos onde elles soem mostrar-se, afim de os vigiar, conter, e dar avisos. As providencias que se podem dar contra suas sanguinarias, e sempre imprevistas incursões, estão pois dadas; o remedio efficaz contra este flagello, só pode vir com o tempo, e quando esses desertos, onde os barbaros achão hum asylo, ora impenetravel, forem crusados de estradas, e subjugados pela cultura: então será talvez possivel redusi-los, cathequisa-los, e torna-los de ferozes e implacaveis inimigos, membros uteis da Sociedade.

Tendo-vos assim informado do estado da Provincia pelo que respeita á sua tranquillidade, e segurança, passarei a tratar dos objectos especialmente pertencentes à administração local, ou que com ella podem ter relaçoens.

Secretaria da Presidencia.

Tendo crescido desmedidamente as incumbencias desta Presidencia, maxime depois que se manifestou a rebellião na Provincia visinha, mui mal montada estava a Secretaria antes do Decreto de 26 de Março do anno passado: agora porêm, està com empregados sufficientes para porem em dia, no que ainda se cuida, os trabalhos atrazados, e darem conta dos correntes. D'elles direi em geral que cumprem bem com os seus deveres, mas farei menção especial do Secretario, pela assiduidade, zelo, e lealdade, com que serve o seu emprego. Não deixarei de repetir-vos o que ja deste logar se vos tem dito á cerca do local em que se acha esta repartição, que he sobre acanhado, incommodo, e até indecente, não havendo onde melhor se acommode no Palacio do Governo, salvo despendendo-se alguma quantia, para o tornar mais espaçozo; porêm, se a Repartição he Provincial, o edificio em que se acha pertence á Administração geral.

Provedoria da Provincia.

Cumprem cabalmente seus deveres os Empregados desta Repartição, e seu Chefe he intelligente, assiduo, e trabalhador. Tenho que, attenta a depreciação do meio circulante, e alto preço a que por isso tem chegado os generos de primeira necessidade, não estão bem aquinhoados em ordenados os tres primeiros empregados; e se algum augmento for possivel conceder-se-lhes, praticarà a Assemblea hum acto de justiça. Abem d'estes, e de todos os outros Empregados Provinciaes, tenho de reclamar da vossa justiça a revogação do preceito do Artigo 20 da Lei N.º 146, e que Decreteis sejão pagos a mezes. Assim paga a Administração gerál áos seus, e assim o pede a rasão; pois salta áos olhos quão penoso deve ser esperar tres mezes qualquer Empregado pelo pagamento dos seus honorarios.

Instrucção Publica.

Não faltão providencias Legislativas para remediar esta primeira necessidade do homem social; mas os meios de a levar a effeito fallecem quasi completamente. Está creada e provida de Professor a Aula de Rhetorica e Philosophia, mas não ha alumnos para a frequentarem. A de Arithmetica, Algebra, e Geometria está tambem creada, mas não apparece quem a reja. A de Grammatica Latina he frequentada apenas por seis discipulos, e esses mesmos poucos que a ella vão, ou a abandonão antes de completa a instrucção que ahi devem beber, e se a completão, ou deixão o Paiz, ou não se dedicam a estudos maiores; e assim he que, por huma parte a falta de Professores, e por outra a incuria dos Chefes

de familia, são parte para que não se illustre e sobresàhia a mocidade da Provincia, naturalmente talentoza.

As Aulas publicas de Instrucção elementar são frequentadas por 546 discipulos do sexo masculino, e 134 do feminino. Nas particulares, que são dezeseis, contão-se 247 dos primeiros, e 147 das segundas. Ha huma Aula particular de primeiras Letras, regida pelo francez Telemaco Boulicch, em que tambem se ensina a lingoa franceza, e onde recebem lições desta lingoa com aproveitamento seis discipulos.

Estão por prover, por falta de Candidatos, as Cadeiras de Lages, e das Freguezias da Enseada, Itajahy, e Villa Nova, e ha a crear huma para meninos na nova Freguezia de São João Baptista das Tejucas Grandes, e outra para meninas na Villa de São Miguel, ambas reclamadas pela respectiva Camara Municipal.

Não póde ter execução a Lei N.° 136 de 14 de Abril do anno passado, porque tendo-se sollicitado da Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro o engajamento de hum Professor apto para reger a Escola que a dita Lei creára; respondeu o Presidente com hum officio do Director da Escola normal d'aquella Provincia, em que declara, que entre os discipulos ahi matriculados, não considera algum com conhecimentos sufficientes para o fim que com a Lei se teve em mira. Força he pois recuar, e lançar mão do meio, ja huma vez lembrado n'esta Assemblea, de mandar alguns moços de boa morigeração, e bem principiados, habilitarem-se n'aquella Escolla para o Magisterio, sendo ali mantidos; e virem depois exercel-o aqui. O resultado da medida vale o sacrificio, que para o alcançar possa fazer-se, porque em fim sem Professores habeis, que não temos, não aproveitão os alumnos; e ja que tão pressurosos nos temos mostrado, geralmente fallando, em crear, empregos antes de termos homens que os sirvão, ào menos desvelemo-nos agora em crear os homens que nos faltão para os empregos.

Defesa e segurança Provincial.

Guarda Nacional.

Julgando que não será de prestimo agora a exposição das minhas ideias ácerca da Guarda Nacional, limitar-me-hei a dizer-vos, que devendo ser ella huma força auxiliar do Exercito de Linha, entendo que o não pode ser com o regimen que ora tem, e que para preencher este fim, cumpre que outro se lhe dê, e que seja organisada debaixo de hum systema uniforme e geral para todo o Imperio.

Mui judiciosamente formou o meu antecessor de toda a Guarda Nacional da Provincia quatro Legiões com dous Batalhões d'Infanteria cada huma, a que juntou dous Corpos, dous Esquadrões, e huma Companhia de Cavalleria: dos dous Esquadrões formei eu depois hum Corpo, que he o da 3.ª Legião.

O Mappa junto em N.° 1, mostra como está feita esta organisação, qual a força de cada Legião, e a total das tres de que se tem podido obter Mappas.

Está em execução a Lei N.° 138 de 22 de Abril do anno ultimo, e na conformidade d'ella se tem preenchido os Postos, e passado Pattentes áos providos. Para o regimen economico e administrativo dos Corpos, expedi o Regulamento que achareis em N.° 2.

Força Policial.

Esta força, por ser de gente escolhida, corresponde áos fins de sua instituição, e serve com utilidade do publico. He porém diminuta, e para que haja com que acodir a alguma das muitas precisões dos outros Districtos, proponho que seja augmentada com dous Cabos e desoito Soldados d'Infanteria, ficando assim elevado o total da força a oitenta e cinco praças. Conto no Orçamento da Despesa, em N.° 3, com o accrescimo desta.

Culto Publico.

O pessoal deste ramo de serviço, acha-se no mesmo, se não em peior estado, que

o que vos foi relatado na abertura da ultima Sessão. Em balde o meu antecessor, e eu o representamos áo Governo Imperial, e áo Reverendo Bispo Diocesano; nenhumas providencias se derão, porque ha mingoa de Sacerdotes no Bispado. Das desenove Parochias da Provincia, tres estão sem Parocho; seis são Parochiadas por estrangeiros; as dez restantes, tem cada huma hum Sacerdote, sendo destes só tres colados nas Freguezias da Cidade, São Joze, e Tubarão.

Não cançarei a vossa attenção, Senhores, ponderando-vos os males que de tamanha falta podem resultar, por que estou persuadido que nenhum de vos os desconhece; e tendo ja esta Assemblea dado hum passo, que muita honra lhe faz, para a remediar, concedendo a hum moço de esperanças, e que as vai realisando, huma Pensão para o ajudar a habilitar-se a receber as Ordens sagradas; aponto-vos este exemplo, e empenho-vos a que o repitaes, fundando as Pensões que a Provincia possa pagar, destinadas a soccorrer nos Seminarios da Corte mancebos do Paiz de bons costumes e com alguma habilitação, que se dediquem áo Sacerdocio.

Na Lei que decretar estas Pensões, se podem estabelecer os meios para que ellas não sejão desviadas de sua applicação, nem mal empregadas.

Não apresenta melhor aspecto a parte material do Culto. Todas as Igrejas Matrizes necessitão de grandes reparos; huma ha, a de Villa Nova, que nem ja os admitte, e ainda se não edificarão as das Freguesias de São João Baptista das Tejucas Grandes, e de Nossa Senhora da Penha de Itapacoroy.

A quantia de cinco contos e quinhentos mil reis votada na Lei do Orçamento vigente para as despezas com os concertos e com compra de paramentos, e Vasos Sagrados, foi toda empregada no primeiro objecto, e destribuidá pelas da Capital, Villa da Laguna, Freguesia das Necessidades, esperando-se que com o que a cada huma coube, segundo os respectivos orçamentos, ficarão completamente concertadas. Trabalha-se com assiduidade em reparar a primeira; espero que o mesmo se faça na segunda, quanto a terceira, graças áo zelo, e disvelos do actual Vigario o Reverendo Francisco Joze de Souza, consta-me que estão muito adiantadas, e a concluir-se as obras que lhe faltavão; oxalá que este exemplo ache imitadores.

Dos Orçamentos, a que se mandou proceder para se poder fazer a destribuição de que acima tratei, e de que achareis aqui hum resumo em N.° 4, mostra-se que são precisos **30:496₯990** reis para os concertos de onze Igrejas, e ainda faltão os Orçamentos das de São Miguel, Villa Nova, e Enseada, nem se conta com a Igreja da Freguezia de São João Baptista das Tejucas Grandes, que falta construir. Na Relação N.° 5, vereis o que se pede de Alfaias, e vasos Sagrados, para o que não bastarà huma quantia de seis contos de reis.

Não he possivel occorrer de huma vez a tantas precisoens, que demandão avultadissimo dispendio; por isso, e tendo em vista o preceito do Artigo 6.° da Lei N.° 146, limito-me a pedir no Orçamento; para reparos, o que se poderà dispender durante o anno financeiro com as mais necessitadas, e para paramentos e vasos o que me pareceu bastante para remediar as faltas mais sensiveis.

Administração da Justiça, e Statistica Criminal.

He digno de elogios o modo porque se comportão no desempenho de seus deveres os dous Juizes de Direito das duas Commarcas da Provincia; nem dos outros Magistrados tenho recebido queixas, que, como taes, os desabonem.

Teem-se celebrado as Sessoens dos Jurados nas epochas estabelecidas. Durante o anno civil proximo findo trinta e quatro crimes forão commettidos em seis Municipios da Provincia; do setimo que he o de Lages, não se pode haver informaçoens. Na Commarca do Sul, forão os crimes; dous de morte, dous de furto, hum de desobediencia, hum de resistencia, trez de fuga de presos, cinco de rixas, hum de injuria, e cinco que só obrigarão a Termos de bem viver. Na do Norte, forão elles, quatro de morte, dous de ferimento, e hum de furto. Não se commetterão crimes durante o anno nos Districtos da

Lagoa, Necessidades, São Joze, Enseada, Villa Nova, e Imaruhy. Se estes dados da statistica criminal da Provincia depoem incontestavelmente a favor da moralidade de seus habitadores, dous julgamentos, que não duvidarei chamar iniquos, ennodoão os Jurados que os proferirao, desacreditão a instituição do Jury e em certo modo justificão aquelles que nos accusão, levianamente sem duvida, de não estar-mos ainda assaz maduros para saber-mos dar o devido apreço, e fazer-mos vingar as instituiçoens liberaes que nos regem.

No Termo da Cidade Generoza Magna Nunes, he accusada de ter mandado assassinar seu marido; produzem-se provas bastantes para ser julgada ao menos connivente no crime; he pronunciada no Juizo de Paz com hum seu cumplice, e condemnada pelo Jury da Capital a vinte annos de prisão com trabalho; appella desta Sentença para o Jury de São Joze, e ali he absolvida!

No Termo de São Francisco, Lucinda Maria do Espirito Santo, mulher infiel a seu marido, ajusta-se com o cumplice na sua infidelidade, Vicente Dias, attrahem com convites o marido infeliz, embriagão-no, e degolão-no depois, principiando o acto horrorozo a mulher, e concluindo-o o seu consocio no crime; presos, confessão-no por vezes, e em publico, com todas as suas circunstancias; e levado o Processo a Jurados, os de São Francisco os absolvem! E assim he que hoje aquelles monstros alardeão de seus crimes, e voltarão impunes ao seio da Sociedade d'onde deverão ser eternamente segregados. Com Juizes taes, que em vez de seguirem os dictames da consciencia suffocão os seus brados, de nada servem as Leis, porque ellas não podem dar protecção; e a segurança publica vai a pique.

Soccorros, e Saude Publica.

O Relatorio, e Balanços em N.° 6, mostrão o estado da Administração do Hospital da Caridade da Capital, unico estabelecimento deste genero na Provincia, e da dos expostos a cargo do mesmo Hospital. Durante o anno civil proximo findo entrarão no Hospital 138 enfermos, que, com 17 que ficarão do anno anterior prefazem a totalidade de 155, dos quaes fallecerão 32, sahirão curados 109, e ficarão em curativo 14. A renda do Hospital, entrando 600$000 reis com que o soccorre a Fazenda Provincial, montou no anno financeiro ultimo a Rs. 5:298$634, e a sua despeza comprehendendo 930$934 reis de huma divida amortisada, a 4:907$224. Não tem divida passiva, nem tambem activa propriamente dita. Não ha nenhum de vos que não conheça que ao edificio do Hospital falta a capacidade necessaria para recolher commodamente todos os enfermos, que hoje a elle afluem, e portanto a necessidade de augmenta-lo, auxiliando a Fazenda Publica à Irmandade, se o carecer, para fazer-se obra tão necessaria.

Exposerão-se no anno referido 21 innocentes, dos quaes fallecerão cinco, e os dezeseis restantes juntos a 124 que existião dão hum total de 140 Expostos em creação, o qual deve reduzir-se a metade, porque setenta teem completado a idade em que cessa o subsidio; mas deve-se ainda da creação destes o melhor de sete contos de reis.

A unica renda destinada a esta obra pia, he a de 1:200$000 reis que prestão os Cofres Provinciaes: e custando a creação mais de dous contos de reis por anno, necessariamente hade haver divida, e sempre crescente; sendo por isso que o total della ja sobe a cerca de 16:000$000 reis. Escuso lembrar-vos que divida tão sagrada, não ha sacrificio que não deva fazer-se para a solver. Em todos os outros Municipios ha Expostos, cuja creação paga a Provincia, mas nem dos Relatorios das Camaras, nem das suas contas se pode colligir quantos sejão ao certo. Outras classes pode haver de infelices, cuja creação deve tomar a si a Caridade publica, e vem a ser, as de crianças com pais conhecidos, mas abandonadas por elles, sem que se saiba o fim que tiverão, e a dos Orfãos de Pai e Mãi que não tem meio algum de subsistencia. Conviria impor às Municipalidades, e Justiças de Paz a obrigação de inquirirem se existem destes desgraçados, afim de se lhe darem os mesmos soccorros que aos Expostos.

Tem-se observado ha tempos nesta Provincia, que varias doenças, que erão n'ella desconhecidas, ou pouco temiveis, tem apparecido com caracter maligno, e causado não pequenos estragos. Ouvi sobre as cauzas desta alteração na salubridade do Paiz o Cyrurgião Mor Jozé Antonio de Lima, que relatando-as, attribue em grande parte a presença d'ellas á falta de observancia de alguns preceitos de hygiene publica, como vereis da sua exposição em N. ° 7. Pela parte da Administração estão dadas as providencias que cabem em suas attribuições: algumas Legislativas porém se carecem, que vós sem duvida Decretareis.

O anno passado tambem apparecerão bexigas de mau caracter, que comtudo pouco estrago fiserão, e observou-se que nenhum dos verdadeiramente vaccinados, foi d'ellas attacado. Apesar porém de tão clara prova da força, e da bondade deste preservativo, ainda ha muito quem repugne reccorrer a elle, o que bem se deixa ver da citada exposição, pois que do Municipio da Cidade com mais de desoito mil almas de população, e quando o contagio grassava, só 360 pessôas se vaccinarão, e isto porque o referido Cyrurgião Mor e seus Collegas Thomaz Silveira de Souza, e Antonio Jozé de Mello, tomarão a si a tarefa de convencer os reluctantes, e de irem praticar a operação por cazas particulares. Para os outros Municipios da Provincia tem-se remettido o puz vaccinico, mas só a Camara de São Francisco deu conta do seu emprego partecipando que o Cyrurgião Manoel Jozé Machado vaccinàra 220 pessôas.

Diversos tem sido os meios propostos e adoptados para obrigar os Pais a vaccinarem seus filhos, e os senhores seus escravos, mas nem hum, que eu saiba, com bom resultado na pratica. Quanto a mim, quisera que esta operação fosse santificada como o merece; que a vaccina fosse applicada áo innocente em acto successivo áo do baptismo, fazendo, por assim dizer, parte integrante do Sacramento; que nenhum Paracho o desse sem que estivesse presente o vaccinador, sendo obrigado a não dar por completo o acto sem estar praticada a operação, mencionando-a no assento do baptismo. Parecerá desparatada a ideia; mas talvez que só assim se consiga desarreigar-se huma preocupação que tão fatal ha sido á humanidade.

Tratando do assumpto que ora me occupa, não posso deixar em silencio, que existe na Provincia hum poderoso soccorro á saude publica, e desgraçadamente em abandono; fallo das agoas thermaes do Tubarão, e do Cubatão. Estas tem sido analysadas por differentes professores, e em diversas epocas, e os resultados das analyses, e o uzo que d'ellas se tem feito, provão que são proficuas e efficases contra todas as affecções rheumaticas, e erupções cutaneas. Os primeiros trabalhos, e que custarão não pequenas quantias para se erigir hum hospital nas Caldas do Cubatão, o qual por algum tempo existio, e servio, forão perdidos pelo mais criminoso desleixo; e hoje concorrendo ainda todos os annos muitos enfermos ali a procurarem alivio, e cura a seus males, nenhum abrigo encontrão.

A Lei Provincial N. ° 16, que encarregou á Camara Municipal de São Jozé a administração das terras do Patrimonio das Caldas, concedendo-lhes os foros d'essas terras, e impondo-lhe a obrigação de construir casas para recolher os enfermos, mediante huma retribuição; nenhum effeito produzio como sabeis: o abandono continúa, e a vós cabe fazel-o cessar, providenciando para que não seja perdido hum dom tão precioso que a Providencia concedeu a esta Provincia. O producto dos foros não pode ser bastante para a erecção das duas cazas precizas para Hospital, e convirá que, para este fim, a Camara, ou a Administração Provincial, se a ella for commettida a obra, seja auxiliada com prestações dos Cofres Provinciaes, ficando obrigada a Camara no primeiro cazo, a repôl-as com o que render a contribuição pelo uzo dos mesmos Hospitaes, e que a ella caberá arrecadar na forma da Lei citada. Estou que em breve será feita á indemnisação dos avanços, e a Provincia possuirá hum estabelecimento que fará honra, e encherá de bençãos áos que concorrerem para sua fundação.

Obras Publicas.

Depois das severas perdas que soffreu a Provincia no seu material com as duas calamidades porque ultimamente passou, e quasi se tocarão, —o horrivel temporal de Março de 1838—.

e a invasão dos rebeldes do Rio Grande em 1839; não he de estranhar o estado de ruina que se nota em muitos edificios, e principalmente nas vias publicas, pois que os effeitos da segunda calamidade, que ainda durão, não tem dado todo o lugar a repararem-se os estragos da primeira, alem disto não correspondem os meios ào tropel de precisões de que carecemos remir-nos: e hum destes meios que faltao, e que he porventura o mais efficaz para o prompto andamento, e boa direcção das obras publicas, he hum Inspector que as trace, e vele sobre sua construcção. Desempenharia o cargo o Engenheiro que a Legislação Provincial auctorisa a engajar; mas tendo eu feito todas as deligencias para contractar hum na Corte, forão ellas baldadas: tem-se prestado a este serviço, quanto lh'o permittem seus deveres militares, e a direcção das obras pertencentes á administração geral, o Major d'Engenheiros Patricio Antonio de Sepulveda Everard, e muito devo a sua cooperação, de que dão testemunho muitos dos documentos que vos serão presentes. Apesar de todos os obstaculos que deixo ponderados, o meu antecessor, logo que os cuidados da guerra lh'o permittirão, começou a curar dos melhoramentos materiaes de que o Paiz necessita: igual empenho tenho eu tido, mas pouco se tem podido acabar do muito que ha a fazer.

No Municipio da Ilha estão em construcção a Ponte do Vinagre na Cidade, e mais duas no seu Termo: além de outras que ainda existem abattidas, ou que carecem de grandes reparos, sendo só nos Districtos das Necessidades, Rio Vermelho, e Canasvieiras 22. Devem merecer os primeiros disvellos da administração a da Lagoa, e as importantes de Itacolomi, ou Itacorobi, precisando-se para os reparos destas ultimas dezeseis contos de reis, como se vê do documento N.° 8. Estão passadas as ordens para a reconstrucção daquella, e para se fazerem os concertos mais urgentes nestas.

He de reconhecida conveniencia para este Municipio que o caminho de Pregibahè para o Rio Tavares seja aberto pela beira-mar, o que he praticavel, como mostra o Relatorio em N.° 9; e entao poderão chegar á Cidade em carros, e carguciros, os productos do Districto da Lagoa, e parte dos dō Ribeirão, que não podem ter sahida pelo trilho actual, quasi impassavel.

Na estrada geral pelo littoral no Continente, bastantes trabalhos se tem feito; achão-se acabadas as Pontes do Gravatá e Iririhy no Termo de São Francisco, as dos Rios dos Bobos, e Arroio do Rebello no de Porto Bello, as de Manoel Caetano, e Thereza Henriques no de São Joze: faltão ainda nesta estrada dezeseis Pontes, huma no primeiro Termo, cinco no segundo, e nove no terceiro, e a importantissima de Biguassú no de São Miguel: para algumas destas Pontes ja ha materiaes juntos, e nessas se está trabalhando. A administração dos melhoramentos da parte d'esta estrada que atravessa o Morro dos Cavallos, foi confiada ao Major Caetano Joze da Costa, e he de esperar que satisfaça esta incumbencia com tanto acerto como o de que ja deu provas no começo d'aquella obra, que em alguns logares com tudo, precisa ser retocada. A parte que passa pelo Sirihú tambem recebeu grandes concertos, que se continuarão.

A outra estrada geral que partindo de São Paulo, e atravessando o Municipio de Lages, dá communicação pelo interior com a Provincia de São Pedro, nenhum melhoramento recebe desde 1838, na parte que pertence a esta Provincia, por causa das repetidas invasões daquelle tão malfadado quanto importante Municipio, pelos rebeldes do Rio Grande, que o teem completamente assolado.

Foi reformado o contrato para o aperfeiçoamento da estrada de Lages pelo Trombudo, na forma do Decreto N.° 145, e do modo que mostra o documento N.° 10; mas tenho o pezar de annunciar-vos, que essa estrada, sorvedouro dos dinheiros da Provincia, em vez de ter melhorado está peior que nunca, segundo o testemunho unanime de quantos por ella passão, e della carecem; e tanto que os Colonos de São Pedro d'Alcantara, e os mais moradores internados do Municipio de São Jozé, não podem ja trazer á Villa o producto de suas lavouras: provém isto, primeiro de ter sido o anno extramamente chuvoso; e segundo e principalmente de que o contratador, apesar de advertido nas inspecções mandadas fazer ao seu trabalho, continuou em desviar-se a seu arbitrio, e sem utilidade alguma da direcção

que ja tinha a estrada e a afastar-se das condicções com que contratou faze-la. A administração está segura, porque aquelle Emprezario deve dar o trabalho acabado, segundo o estabelecido nas condicções; mas entretanto soffre o publico, e retarda-se a conclusão de obra tão interessante. Elle partecipou-me em 26 de Janeiro, que havia concluido o aperfeiçoamento; e pedio o resto do preço estipulado no contracto. O resultado da inspecção, que vos será presente, mostrará o que deva ser.

Em quanto durar a guerra com os rebeldes do Rio Grande não sou de voto que se continúe o aperfeiçoamento desta estrada, alèm do Trombudo, pela rasão de que, nem nos póde convir hum tal trabalho, nem haverá quem o faça por falta de segurança.

Ja tive occasião de percorrer toda esta estrada, e a experiencia me ensinou, que sejão quaes forem os melhoramentos que se lhes fação, em quanto ella seguir a direcção que ora tem, será sempre de difficil, e mui arriscado tranzito. Sou informado da existencia de hum Carreiro, ja trilhado, que guia das Caldas à Boa-Vista por terreno bom; e que por aqui não só se encurtará a extenção, como se evitarão os pessimos passos que se encontrão desde a várzea d'Imaruy atè à aquelle ponto. Deste ão Trombudo pelo trilho actual ha nove legoas do mais escabrozo caminho que possa imaginar-se; quando em linha recta, e por huma quebrada das Serras, que se o não offerecer melhor nunca será peior, pouco mais haverà de quatro. Ja huma vez foi explorado este atalho, e achou-se que por elle era praticavel a estrada; mandei continuar as explorações neste e no das Caldas, a ver se se poderá algum dia obter que haja boa estrada pelo Trombudo.

Deu-se principio á abertura da Linha de deffeza, em Julho do anno passado, e na data das ultimas partecipações, em Janeiro do corrente, havia ja aberta a extensão de quasi dez legoas, desde as Tres-barras atè o Rio Itapocú, passando acima dos mais internados estabelecimentos pelas vertentes dos Rios Peirabeiraba, Cubatão grande, Perahy, e Quaty, e por terrenos enxutos, pela maior parte planos, proprios para toda a especie de cultura, e por isso preciosos para fundação de Colonias.

Tenho mandado continuar esta obra, que se m'antolha de summa utilidade para a Provincia, tanto porque fará descobrir novas fontes de riquesa, como porque a porá a abrigo dos insultos dos selvagens. Não póde ter execução o preceito do Artigo 8. ° da Lei N. 146, porque não sendo conhecido praticamente o ponto extremo do sul da Linha de deffeza, não tive por quem o mandar marcar, segundo as regras da sciencia.

Tambem se tem continuado a trabalhar no interessante caminho para Coritiba, e da nova ramificação ha feitas desde o Porto atè ás pernadas da Serra mil e tresentas braças de comprido, com a largura de vinte cinco a trinta palmos, limpa á enchada, e quarenta de desmatamento em cada lado.

Todos estes trabalhos de estradas e pontes, tem sido diregidos, e em grande parte administrados pelos Commandantes de Districtos os Coroneis Joaquim Xavier Neves, e Francisco d'Oliveira Camacho, tambem encarregado da Linha de Defeza, e Capitão Manoel Joaquim d'Almeida Coelho, todos credores de encomios pelo zelo com que n'elles se empregão.

Estando auctorisada pelas Leis Provinciaes No. ^os^ 17 e 36 a abertura de hum canal entre o Rio Embahú, e o mar da Pinheira; vendo a barra daquelle Rio completamente obstruida, e elle tresbordar-se de continuo perdendo o seu leito natural; afiançando-se-me que os moradores das circumvisinhansas se prestarião voluntarios ão trabalho da abertura; passei as ordens para ella, e devendo dar-se-lhe principio no Dia 7 de Setembro, denominei o canal —Canal da Independencia—. Encetou-se com effeito a obra, mas com os braços de alguma Tropa que por ali passava, porque os moradores escusarão-se pela maior parte de comparecerem, pretextando terem de acodir ás suas lavoras. Comtudo, sendo esta obra de transcendente utilidade publica, autorisado pelo § 9. ° do Artigo 1. ° da Lei N. ° 146, tenho-a mandado continuar pelos mesmos meios de que me servi para principial-a; e com o auxilio d'alguns dos moradores, que agora se tem apresentado, espero que com pouca despeza dos cofres publicos será concluida. Vos determinareis a taxa, que pelo uzo da obra deverão depois pagar aquelles que para ella não tiverem concorrido.

Em execução do disposto na Lei N. º 137 foi desapropriado o terreno para a fundação do Cimiterio publico; e justa a indemnisação no acto conciliatorio pela quantia de 1:200$000 reis, foi paga. Medio-se depois o terreno, e achareis em N. º 11 a planta d'elle, e das obras a levantar no Cimiterio, bem como a descripção do mesmo terreno, e d'essas obras, e o Orçamento da sua despeza. Com o que restou da quantia votada para este objecto, mandei proceder a construcção de hum muro de tijolo que ha-de cingir o Cimiterio, e proponho no Orçamento o que julgo precizo para a construcção da obra.

Satisfazendo áo qne exige o Artigo 7. º da Lei N. º 146, vos apresento em N. º 12 a Planta e alçado de huma Caza de Correcção para a Provincia, com a explicação do plano, calculo de despeza, e designação do local, que sendo propriedade particular; por meio de desappropriação he que se poderá adquirir, e então he que se poderá ajustar definitivamente o preço d'elle, podendo ja dizer-vos, segundo informações que tenho, que não custará menos de cinco contos de reis. Não póde entrar em duvida que huma fabrica como esta, he necessaria, e de reconhecida utilidade; mas se attentar-mos na escassez das rendas Provinciaes, nos convenceremos de que, largos annos decorrerão antes que ella possa levantar-se, e concluir-se: entretanto não póde ficar a Provincia, como está, sem ter huma só prizão que merêça este nome, quer pelo lado de segurança, quer pelo dos commodos que a Constituição quer que tenhão.

Cabe aqui observar que ainda não ha edificio proprio para o estabelecimento da Provedoria Provincial, e que a Assemblea ainda o não tem para celebração das suas Sessões. Deixai pois que a este proposito vos lembre, Senhores, que, quer continúe a luta em que nos achamos empenhados, quer ella cesse, não deixará de ser esta Provincia hum ponto militar; e devendo ter então deposito de Tropas, não poderá o Governo escuzar o local que ora occupaes.

Illuminação da Cidade.

Forão comprados os cincoenta Lampiões, que com os mais pertences, custarão hum conto oitocentos quarenta e tres mil tresentos cincoenta e quatro reis, importando a sua colocação em dusentos e cincoenta mil reis. A illuminação principiou no 1. º de Novembro do anno passado, e foi contractada atè o ultimo de Junho do corrente pelo preço de 3:286$000 reis, com as condições constantes do Contracto em Copia N. º 13.

Tereis conhecido que he insufficiente o numero actual de Lampiões para illuminar toda a Cidade; mas eu attendendo àos mingoados meios da Provincia, só proponho a compra de mais dez para se principiar a illuminar a rua do Mato-Grosso, e a do Passeio. Incluo no Orçamento este augmento de despesa, e conto com a do costeio para todo o anno, regulando-me pelo preço da actual arrematação.

Colonisação.

He este hum objecto que ja tem merecido a vossa valiosa attenção, e que deve continuar a merecel-a. Extincto de direito, e devemos esperar que o seja tambem de facto, o trafico impolitico e inhumano de escravos, cumpre atrahir ao Paiz por meio da Colonisação homens que se dediquem ao trabalho com o ardor que inspira a esperança de fruil-o, e que nos venhão ensinar novos methodos de agricultar, e a construcção e uzo das maquinas e instrumentos hoje tão vulgarisadas na Europa, com o soccorro das quaes, áo passo que se diminue o trabalho, torna-se elle mais perfeito, e poupa-se o emprego de grande numero de braços.

Duas propensões bem marcadas dominão, como sabeis, os habitantes desta Provincia, —a da vida do mar, e a do lavrador: —os que a primeira domina teem sempre francos os meios para a seguirem; os propensos à segunda porem teem encontrado fortes peias, depois que foi suspensa a concessão de Sesmarias; e na Ilha, e em todo o littoral do Continente, veem-se apinhoados centenares de homens, trabalhando a terço, e consumindo-se pára tirarem a custo escassa subsistencia de terras ja d'ha muito esterilisadas, áo mesmo tempo que teem

á vista, e á mão, vastos terrenos ferteis, que nao podem rotear com a certeza de os possuirem. Tenho exigido informações à cerca do numero de Chefes de familia, que não tendo terras proprias, as desejão como Colonos; e das ja recebidas de sete Districtos, que não são os mais populosos, vejo que sobe a 431 o numero d'elles com mil seiscentos trinta e tres pessôas de familia, áo todo 3:064 individuos.

Pela Legislação Provincial tem a Presidencia ampla faculdade para conceder a Emprehendedores terras onde se fundem Colonias, sendo tambem auctorisada a fundal-as por conta do Governo da Provincia. Depois de Demaria e Schutel não tem apparecido mais Emprehendedores, e a auctorisação para o Governo as fundar, que podia ser de summa vantagem para o Paiz, na pratica encontra dous grandes obstaculos; o primeiro he a falta de hum Director, ou Inspector da Colonisação, que destribua as terras, que vigie sobre o seu aproveitamento, designe os trabalhos que no começo devem ser preferidos, e os inspecione; o segundo, que parece não devera existir, existe realmente, e he o preceito de fazer medir logo pelas quatro faces, ou áo menos pela frente, o terreno que for disignado para Districto de Colonia. Este experimentei eu já; porque querendo em huma das viagens que fiz áo Municipio da Laguna mandar situar em Districtos ja marcados nas margens do Capivary, e do Braço do Norte, algũas das muitas familias pobres e laboriosas, de que abunda o Municipio, não me foi possivel achar hum Demarcador para as medições. Esta tarefa, longe de povoado por desertos ainda virgens, não he de facil desempenho antes de começado o estabelecimento, áo mesmo tempo que se torna praticavel algum tempo depois, porque os Colonos a quem o futuro proveito anima, formão-se em caravanas, arrostão unidos todos os perigos, e vencem todos os obstaculos; e como sabem o que a Lei concede a cada hum, não só póde temer que, ao menos nos primeiros annos, haja abuso nas posses. Espero pois que creareis hum logar de Inspector, ou Director de Colonias, e que estabeleçaes que as medições possão ser feitas depois de começado o estabelecimento.

Salvo o augmento de alguns Engenhos para socar arroz e fabricar farinha de mandioca na Colonia das Tejucas Grandes, todas se achão em estado que vos foi relatado o anno passado: este estado comtudo he esperançozo, porque as culturas medrão, e promettem abundantes colhetas.

Como meio de reconhocer mais terrênos proprios para fundação de Colonias, e de proteger as existentes, augmentando o numero das vias de communicação; o meu antecessor delineou huma exploração pelas margens do Itajahimirim até se encontrar a estrada entre as Villas da Lapa e Lages: mandei-a eu executar, e não podendo estar promptos os exploradores senão em Novembro, partirão então, mas innundadas sempre as margens do Rio por causa das copiosas chuvas, que houverão todo aquelle mez, tiverão de voltar sem terem tocado o alvo. Cumprirá em tempo proprio, prosseguir na empreza, porque o objecto he de reconhecido interesse. Com os mesmos fins, e para facilitarem a introdução de gados no Districto, foi tentada huma semelhante exploração por particulares, para reconhecer-se a praticabilidade de huma communicação entre Porto-Bello, e a estrada de Lages pelo Trombudo, partindo das cabeceiras do Rio Perequé grande: Falhou pelo mesmo motivo que a outra; mas he mister animal-a, ajudando, e protegendo os Emprehendedores.

Typographia Provincial.

Este estabelecimento, cujos lucros, longe estão de cobrirem as despezas que occasiona, cumpre com tudo que seja conservado, e mantido, não só para imprimir os trabalhos Legislativos e do Governo da Provincia, com o que poupa dispendios á Fazenda Provincial; mas tambem como huma Escola da utilissima arte typographica. Nella ha por ora hum só alumno, mas de bastante habilidade, segundo sou informado: hum premio concedido a este, logo que tiver adquirido certo grau d'aptidão, atrahirá sem duvida outros. Este anno comprou-se hum Prelo, typos, e outros misteres de que carecia o estabelecimento, que agora está bem montado, quanto ao material.

Está marcada ao Official compositor huma diaria de 500 reis nos dias em que trabalhar; mas tenho que he mesquinha, e que deve ser elevada a 800.

Divisão Territorial.

Continuando ainda infelismente a luta contra os rebeldes da Provincia visinha, e sendo esta de continuo, ou invadida, ou ameaçada, conservo-lhe Commandantes nos 9 Districtos em que, como outros tantos Postos Militares, foi dividida pelo meu antecessor na crise em que veio occupar a Presidencia. A estes Commandantes está commettido o desempenho d'algumas das incumbencias dadas pela Lei N.° 150 aos Delegados, que ainda não criei, porque me he preciso mais cabal conhecimento das capacidades da Provincia, afim de inteirar-me se terei onde escolher, e se acharei quem, à aptidão requerida para o emprego, junte a vontade, e a resignação, que será heroica, de o exercer gratuitamente.

Em observancia da Lei Provincial N.° 90, e do Decreto N.° 112, foi creado o novo Districto de São João Baptista das Tejucas Grandes, que na forma da Lei ficou pertencendo ao Municipio de São Miguel. Para mais exacta designação dos limites, e melhor execução d'aquelles actos Legislativos, expedí o Regulamento, que achareis em N.° 14.

Contra a annexação do Districto de São João Baptista ao Municipio de São Miguel, e o assento do Arraial da Freguesia na confluencia do Rio Tejucas com o do Braço, tenho recebido representações da Camara de Porto Bello, e de muitos dos moradores do novo Districto. As primeiras, acho-as bem fundadas; porque, devendo consultar-se nas Divisões territoriaes o comodo dos povos, parece qne no caso de que trato se perdeu de vista esta essencial condicção. O Ribeirão dos Morretes, que forma o limite extremo do Sul, dista de São Mignel sete legoas de mau caminho por terra, e de arriscada viagem por mar, quando a distancia delle a Porto Bello he só de trez legoas, ou menos, e de melhor, e mais seguro caminho, quer por mar, quer por terra: isto basta para provar que os moradores do novo Districto tendo de recorrer a Sao Miguel para suas dependencias, hão de soffrer grave incommodo, e que portanto cumpre que elle seja annexado a Porto Bello, embora fique mais circunscripto o territorio d'aquel'outro Municipio, porque essa mesquinha consideração, não pode prevalecer sobre o que a conveniencia publica reclama.

Quanto ás outras representações sobre o local designado para assento do Arraial, acho que menos attenção devem merecer, visto que esse local està em hum ponto central, igualmente distante dos extremos; e que aos qne quizerem huma Igreja mais perto de caza, pode permittir-se-lhes que a fabriquem; e consta-me que ja nisso cuidão.

Tambem tenho huma representação do Vigario d Imaruhy, allegando que muitos moradores d'aquellas circumvisinhanças ignorão, se, depois dos limites que estabeleceu o Decreto N.° 122, ficarão pertencendo á esta Freguezia, ou á da Laguna; porquanto findo o curso do Rio do Sequeiro, não foi determinado o rumo que se devia seguir na divisão das duas Freguezias. Parece-me precisa esta determinação, e á vista do Requerimento do Vigario, que vos será presente, resolvereis o que convier.

Camaras Municipaes.

Durando ainda o nosso tyrocinio politico, não he para maravilhar que entre nós quasi geralmente não se faça ainda das Camaras Municipaes todo o apreço que devem merecer, nem que ellas mesmas se tenhão penetrado de toda a sua importancia, quer como entidades politicas que teem hum direito publico especial, pois que ordenão despesas, impoem, e legislão, quer como pessoas moraes que possuem, contractão, tem dividas, demandão credores, e comparecem nos Tribunaes, resultando d'aqui, por huma parte, que ellas são menos diligentes no cumprimento de seus deveres, e por outra, que se lhes não confia tudo quanto devera ser-lhes confiado para completo desempenho das attribuições que a Constituição lhes confere. Afim de dar a estas corporações a vida e vigor que devem ter, he mister não

consentir que ellas sejão rebaixadas da dignidade que lhes compete, e deixar-lhes livre o exercicio de suas funcções. A Legislação desta Provincia querendo centralisar a administração, tem, a meu ver, restringido em demasia aquellas attribuições. Não pretendo com esta observação inculcar que se entregue ás Camaras quantiosas sommas para obras de grande monta, mas tenho que deve deixar-se-lhes o emprego de suas proprias rendas, e auxilial-as com o que for preciso para conservação e reparo dos edificios e prisões do Municipio, para o aceio e policia das povoações, e para construcção e consertos das pontes e caminhos privativamente Municipaes.

Com os Balanços da Receita e Despesa do anno financeiro findo, e Orçamentos para o futuro, vos serão presentes os Relatorios das Camaras, que propoem, menos as da Cidade, e São Miguel, as obras de que carecem seus respectivos Municipios, e parece-me que se lhes devem fornecer os meios para serem levadas a effeito; tendo a notar, quanto á proposta da da Villa da Laguna, tendente a ser auxiliada a obra da Matriz, que muito antes da data do Relatorio, havia eu ja mandado dar esse auxilio, segundo o que vos informei quando tratei do—Culto Publico.

Nas novas Villas de São Jozè, S. Miguel, e Porto-Bello, não ha prisão algua, e as Cadeias da Laguna, Lages, e S. Francisco, não teem nem segurança, nem capacidade.

Não ha Fontes publicas nas tres primeiras Villas acima nomeadas, nem em S. Francisco: ellas são reclamadas, e necessarias.

A Camara de São Miguel tem-me representado a necessidade de construir-se em frente da Villa hum paredão que obste ás invasões, que ali faz o mar de continuo, chegando ja áos edificios. Mandei proceder áos exames precisos, e d'elles resulta que a obra he indispensavel, que o paredão deve ser construido, para maior solidez com bons cabeços de pedra solta, e atterrado depois, e que não custará menos de oito contos de reis. No Orçamento conto com o que julgo preciso para dar principio a esta construcção.

Divida Fluctuante.

A Divida passiva Provincial monta a 2:524$261 reis; na Tabella respectiva se mostra a sua origem; e para seu pagamento conto com a quantia precisa na Orçamento da despeza.

Statistica.

Pouco se póde saber sobre a statistica da Provincia, porque faltão os meios para se adquirirem noções que a fação conhecer.

A parte relativa á instrucção publica ja vos foi descripta, e em N.° 15 achareis hum Mappa da População, com indicação das Divisões Judiciaria e Ecclesiastica; o qual a fez montar a 66:218 almas, sendo 53:707 livres, e 12:511 escravos. Este Mappa foi ordenado pelos que exigi dos Commandantes dos Districtos, e julgo-o mui proximo á exacção.

Quanto á extensão do territorio, he bem conhecida a da frente no littoral entre os Rios Sahy grande áo Norte, e o Mompituba ao Sul; não assim a do fundo, cujos limites nem ainda forão legalmente determinados, nem talvez possão ainda ser averiguados; e pelo que pertence áo commercio, agricultura, e industria; alguma ideia podereis formar do estado destes ramos da riquesa publica, que são do dominio da Statistica pelo valor das importações e exportações no Porto da Cidade nos ultimos tres annos financeiros, o qual foi, segundo os Mappas e Tabellas que me forneceu o Inspector da Alfandega.

Importação.

	Generos de producção nacional vindos dos portos do Imperio.	Mercadorias estrangeiras importadas dos portos do Imperio.	Mercadorias estrangeiras importadas de portos de fora do Imperio.	Total
Em 1837—1838	69:332$350	404:936$811	56:314$323	530:583$484
Em 1838—1839	41:107$620	373:272$260	54:349$975	468:729$855
Em 1839—1840	67;970$107	359:328$257	63:795$498	491:093$862

Exportação.

	Para Portos do Imperio	Para Portos Estrangeiros	Total.
Em 1837—1838	141:554$663	73:583$108	215:137$771
Em 1838—1839	210:669$479	82:583$489	293:252$968
Em 1839—1840	190:903$491	49:633$711	240:537$202

Os generos e Mercadorias, que na importação mais avultão são—carnes sálgadas, e secas, couros preparados, e em obras, ferragens, farinhas de trigo, louças, tecidos d'algodão, lãa, linho, e seda, quinquilharias, vinhos, e licores, azeite de balêa pára reexportar; e na exportação amendoim, café, arroz, farinha de mandioca, couros, grãos, melado, louça, e madeiras brutas e em obra.

A receita e Despeza da Alfandega, como tal, e como Consulado e Meza de Rendas, foi

	Receita	Despeza
Em 1837—1838	39:982$699	7:979$680
Em 1838—1839	39:550$506	7:283$529
Em 1839—1840	35:795$023	7:029$820

Não me chegarão os Mappas do valor da importação e exportação das Mezas de Rendas da Laguna, e São Francisco; mas a Receita e Despeza dellas arrecadando os mesmos impostos que a Alfandega, foi

	Laguna		São Francisco	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Em 1837—1838	5:268$401	1:023$940	1:449$582	195$043
Em 1838—1839	4:980$177	735$804	1:417$996	316$135
Em 1839—1840	1:301$874	247$018	1:614$568	299$426

A differença para menos que aqui aparece na renda da Meza da Laguna no ultimo anno, provêm da invasão dos rebeldes do Rio Grande, e das consequencias que ella teve, e ainda ali se sentem. O que renderão os impostos Provinciaes arrecadados na exportação tanto para dentro, como para fora do Imperio; foi

Em 1837—1838	19:325$200
Em 1838—1839	20:347$000
Em 1839—1840	16:586$061

O movimento commercial foi feito por

	Entradas de Embarcações	Toneladas
Em 1837—1838	286	25:716
Em 1838—1839	250	22:418
Em 1839—1840	174	17:959

No numero das entradas de Embarcações, contão-se pertencentes á cabotagem interna da Provincia; no primeiro anno 104, no segundo 97, e no terceiro 40, do porte, entre cinco, e trinta toneladas.

Ainda aqui se manifesta a maligna influencia da invasão!

Cabe neste lugar informar-vos, que ja não he objecto de duvida encerrar a Provincia hum manancial de riquesas que póde ser inesgotavel. O carvão de pedra, cuja existencia ha muito se suspeitava, depois de repetidas averiguações, está verificado que existe, e tem-se achado em grande abundancia, e de superior qualidade em Araranguá, nas margens do Tubarão, na estrada de Lages, e nas Tejucas Grandes devendo crer-se pela situação destes pontos em direcção parallela á Serra geral, que huma mesma mina jaz por toda a extenção das abas d'esta Serra. Nos pontos que teem sido examinados encontra-se, junto áo carvão excellente ferro, e com esta vantagem precioza para a construcção de estradas, mui praticavel se torna a condução do mineral para os Portos de embarque. Os terrenos por onde deve ser o tranzito para a beira-mar são susceptiveis de nivelamento, com dificuldades sim, porém não insuperaveis, com tanto que os meios correspondão á grandeza do objecto.

Se for levada a effeito a abertura de hum canal, que ja huma vez foi lembrada nesta Assemblea, e que se julga de facil execução para communicar o Rio Tejucas com a Enseada das Tijuquinhas em São Miguel, o carvão d'aquella parte da mina, póderá receber-se ali em Barcos pequenos, que o poderão ir baldear em embarcações de qualquer porte no ancoradouro da Barra do Norte.

O Governo Imperial commetteu ultimamente áo Doutor Julio Parigot, a deligencia de vir examinar estas e outras Minas; e tendo voltado este mineralogista por extremo satisfeito do resultado de suas investigações, quanto áo carvão, e ferro, he de esperar que não fique por muito tempo desaproveitado tão copioso thesouro.

Receita Provincial.

O orçamente da Receita em N.° 16, a faz montar á quantia de 71:590$000 reis e subindo o da despesa que tenho por necessaria a 136:000$000 reis, mostra-se hum defficit de 64:410$000 reis, que a vós toca fazer desapparecer.

Vereis que o producto dos impostos creados, ou ampliados pelos paragraphos 6.°, 12, 14, 17, 18, 23, 24, e 25 do Artigo 3.° da Lei N.° 146, he computado em 8:740$000 reis para o anno financeiro proximo futuro, tendo-se tomado por base do calculo o que elles produsirão no primeiro semestre d'este.

Está em execução o Decreto N.° 128, e para êsse fim expedi o Regulamento em N.° 17.

Para arrecadação dos impos creados por áquella Lei, deu a Presidencia as ordens constantes do Documento N.° 18, e em consequencia expedio á Provedoria as que mostra o N.° 19.

Tambem expedi outro Regulamento, que achareis em N.° 20, para ter logar a percepção do imposto creado pelo paragrapho 12 do Artigo 3.°, e na forma que dispoem o Artigo 18 da citada Lei á cerca do estabelecimento de Matadouros publicos, onde se faça a arrecadação d'aquelle imposto, e se inspecione a qualidade da carne verde destinada áo consumo. He para lamentar que este genero de primeira necessidade chegue por vezes a tal preço que obrigue a privar-se de hum alimento tão necessario a grande maioria dos habitantes. Sou informado que a principal rasão que tem os Marchantes para alterarem assim arbitrariamente o preço da carne, he a da necessidade de pagarem premios avultados pelo dinheiro que se lhes empresta para a compra de gados: sendo assim, como supponho, parece-me que fareis hum grande bem á Provincia auctorisando a Administração Provincial a adiantar a esses marchantes, sem dependencia de premio, e com as cautellas precisas para segurança do emprego, e do recobro, algumas sommas, obrigando-se elles a venderem ao povo carne de boa qualidade, por hum preço rasoavel, que seria convencionado. Por este modo se estabeleceria a concorrencia, e della resultaria talvez, que o genero viesse a ficar a alcance de todas as posses, e de melhor qualidade.

A'cerca do imposto creado pelo paragrapho 17, algumas observações tenho a fazer, que julgo dignas de vossa attenção. Pela disposição deste paragrapho, deve pagar-se vinte mil reis por cada escravo que entrar na Provincia, que não seja a ella pertencente, e que se demorar n'ella por mais de hum mez. Se a mente dos Legisladores com esta medida, foi obstar a introducção de escravos por meio do trafico que está vedado, em demasia leve he a multa, e disposições restrictivas devia ter o preceito. Se o fim foi cohibir a entrada de escravos viciosos de outras Provincias, he mais ampla, e comprshensiva a disposição do que devêra ser: Se finalmente se teve em vista somente augmentar a renda, taxando hum objecto que pode suportar a taxa sem maior gravame publico, então parece-me que o imposto he desigual, injusto, e atè pode ser contrario aos interesses da Provinçia; desigual, porque recahe sobre todos os escravos, sem distincção de sexo, de idade, e de valor; injusto porque peza sobre o negociante que vier á Provincia tratar de seus negocios, sobre o enfermo que a procurar para restabelecer a sua saude, e sobre o funccionario publico que vai para onde o mandão, e leva com sigo o que tem; e contrario aos interesses da Provincia, porque talvez desviará ricos proprietarios de mudarem-se para ella convidados pela amenidade de seu clima, variedade dos seus productos, e urbanidade reconhecida de seus habitadores. Tenho portanto que fareis desapparecer toda a odiosidade sobre este imposto, estabelecendo que só seja pago por aquelles escravos que vierem de fora para serem vendidos, podendo então elevar-se a quota

Sobre o novo imposto que crearão os paragraphos 24, e 25 do supracitado Artigo 2.°, devo informar-vos, que os Subditos Portuguezes se teem negado ą pagal-o. Estabelecendo-se por aquellas disposições legislativas que serão sujeitos á imposição, os Subditos d'aquellas Nações com quem o Brasil não tenha Tratados; fundou-se a Presidencia para comprehender Portugal em o numero destas, no que declara a Provisão do Tribunal do Thezouro Publico Nacional N.° 27 de 8 de Junho de 1839 (Copia N.° 21) a qual ennumerando as Nações com quem o Brasil tem Tratados em vigor, exclue a Portugueza. Contra este fundamento allega o Cousul desta Nação, de quem tenho recebido varias representações sobre o assumpto, com a existencia do Tractado de 29 d'Agosto de 1825, com o Artigó 5.° delle cuja estipulação tem o caracter de permanente, e com o novissimo Decreto Geral N.° 162 de 25 de Setembro do anno proximo passado, em que Sua Magestade o Imperador reconhece a existencia de Tractados entre o Brasil e Portugal. Não obstante, julguei que me não competia sobre-estar como me fora requerido, na execução promovida contra os mencionados Subditos Portuguezes, pela falta do pagamento do imposto; autorisando com tudo a Provedoria para o fazer a respeito d'aquelles que entrassem com a importancia do imposto nos Cofres Provinciaes por Deposito, atè que as indicadas disposições legislativas fossem por vos declaradas: acha-se nestes termos a questão, e a vos compete resolvêl-a.

Tendo concluido a minha exposição, resta-me assegurar-vos, Senhores, dos sinceros votos que formo para que sejão abençoados vossos trabalhos, afim de que elles procurem á esta bella Provincia os bens que lhe faltão, e de que ella por todos os titulos he credora.

Cidade do Desterro 1.° de Março de 1841.

Antero Joze Ferreira de Brito.

Cidade do Desterro Typographia Provincial. 1841.

DOCUMENTO N.º 1

MAPPA DA GUARDA NACIONAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

DESIGNAÇÕES.		Estado Maior da Guarda Nacional			Estado Maior das Legiões								Estado Maior e menor dos Corpos											Officiaes de Companhias			Officiaes Inferiores								
		Commandante Superior	Ajudantes d'Ordens	Secretario Geral	Coroneis Chefes	Majores	Quarteis Mestres	Cirurgiões Mores	Pormotores	Secretarios dos ditos	Ajudantes de Promotores	Ajudantes dos Secretarios	Tenentes Coroneis Chefes e Commandantes	Majores	Ajudantes	Quarteis Mestres	Secretarios	Cirurgiões Mores	Cirurgiões Ajudantes	Porta Bandeiras, e Estandartes	Sargentos Ajudantes	Ditos Quarteis Metres	Tambor Mor	Capitães	Tenentes	Alferes	Primeiros Sargentos	Segundos Sargentos	Furrieis	Cabos de Esquadra	Tamborss e Cornetas	Guardas	Total dos Corpos	Total de cada Legião	Municipios
Estado Maior da Guarda Nacional		1																															1		
1.ª Legião	Estado Maior				1	1	1	1	1	1	1	1																					8		
	1.º Batalhão de Infanteria												1	1	1		1			1	1	1		6	6	8	7	14	6	44		596	694	1511	Cidade
	2.º Batalhão dito												1	1	1		1			1	1	1		6	6	6	6	12	6	45		460	554		
	1.º Corpo de Cavalleria												1	1	1	1	1			2	1	1		2	4	4	4	8	4	25	1	194	255		
2.ª Legião	Estado Maior				1	1	1	1	1	1	1	1																					8		
	3.º Batalhão de Infanteria												1	1	1		1			1	1	1		6	6	6	6	12	6	50		522	621		
	4.º Batalhão dito												1	1	1		1			1				6	6	6	6	12	6	24		218	289	1185	Laguna
	2.º Corpo de Cavalleria												1	1	1		1			2				4	4	4	5	6	4	24	1	209	267		
3.ª Legião	Estado Maior				1	[illegible]	1	1																									4		
	5.º Batalhão de Infanteria												1	1	1		1			1	1	1		6	6	7	8	12	6	35	2	435	524		São Joze
	6.º Batalhão dito												1	1			1			1		1		6	6	6	4	8	4	26	2	358	425	1252	São Miguel
	3.º Corpo de Cavalleria												1	1	1	1				2				2	4	4	2	5	2	14	1	259	299		S. Joze e S. Mig
4.ª Legião	Estado Maior																																		São Francisco
	7.º Batalhão de Infanteria																																		Porto Bello
	8.º Batalhão dito																																		São Francisco
	Companhia de Cavalleria																																		
Somma		1			3	3	3	3	2	2	2	2	9	9	8	2	8			12	5	6		44	48	51	48	89	44	287	7	3251	3949	3948	

DOCUMENTO N.º 2

O Presidente da Provincia, auctorisado pelo Artigo 24, § 4.º da Lei Constitucional de 12 d'Agosto de 1834, e a bem da execuçao da Lei Provincial N.º 138 de 22 d'Abril de 1840, Ordena:

Artigo 1.º O prazo, dentro do qual ficão obrigados os Officiaes da Guarda Nacional a procurar, ou fazer procurar a Nota de que trata o artigo 9.º da Lei N.º 138, e a pagarem o Feitio e Registo que deverem, he fixado a trinta dias no Municipio da Ilha, a quarenta nos de São Joze, e São Miguel, a cincoenta nos da Laguna, Porto Bello, e São Francisco, e a secenta no de Lages, contados da publicação da promoção na Capital.

Artigo 2.º Em cada Legião haverá trez Livros de Registo; o 1.º para os assentamentos do Coronel Chefe, dos Officiaes do Estado Maior d'ella, Promotor do Municipio etc.; o 2.º para o das Ordens do Dia da Presidencia, relativas á Guarda Nacional, e do Chefe de Legião; e o 3.º para o da correspondencia Official. O primeiro, que será riscado, e escripturado conforme o Modello N.º 1, quando findo se recolherá á Provedoria; os outros ficarão no archivo da Legião.

Artigo 3.º Em cada Batalhão, Corpo, Companhia avulsa, e Secção de Companhia haverá quatro Livros de Registo: O primeiro para os assentos dos Officiaes, e mais praças tanto do serviço ordinario, como da reserva, que será riscado, e escripturado, na parte relativa aos Officiaes conforme o Modello, e exemplos em N.º 1, e quanto ás outras praças, segundo o Modello N.º 2: o 2.º para o Registo das Ordens do Dia: o 3.º para o da Correspondencia Official: e o 4.º para o da Carga do armamento, e mais objectos fornecidos pela Fazenda Publica que será riscado, e escripturado na forma do Modello N.º 3. Os de Registos dos Officiaes, e outras praças, serão recolhidos á Provedoria, quando findos, e os outros conservados no Archivo do Corpo.

Artigo 4.º Cada Companhia pertencente a Batalhão, ou Corpo terá tãobem hum Livro para o Registo dos Officiaes, e mais praças, riscado, e escripturado á semelhança dos indicados Modellos; outro para o das Ordens do Dia, e hum terceiro para a carga, na forma do Modello N.º 4.

Artigo 5.º Nos Livros de Registo geraes para Batalhões, e Corpos se separarão no principio tantas folhas quantas bastem para cem assentamentos, as quaes serão reservadas para os dos Officiaes: nos das Companhias se fará semelhante separação, contando-se com doze assentamentos.

Artigo 6.º Na caza das observações dos Livros de Rsgisto, se notarão todas as alterações, que occorrerem concernentes á praça respectiva, cujo objecto não tenha connexão com algum dos titulos das outras cazas.

Artigo 7.º Os Livros de Registo, tanto dos Batalhões, como das Companhias, serão divididos em duas partes; a primeira para as praças do serviço ordinario; e a segunda para as da reserva: na primeira se contará com tantos assentamentos quantas devem ser as praças do estado completo, e mais o terço deste numero: e na segunda, em que so haverá as Cazas de—Nomes e Filiações—Idade—Logar do Nascimento—Logar da residencia—Data do alistamento—e Observações, se contará com trezentos assentamentos nos Livros dos Batalhões e Corpos, e com cincoenta nos de cada Companhia.

Artigo 8.º Quando se dê o caso de ser perdida alguma peça do armamento, ou equipamento, será a perda notada na observação de Mappa da carga, declarando-se se ella for feita em acto de serviço, qual o serviço, e em que tempo para se fornecer outra por conta da Fazenda; mas sendo a perda por culpa do Guarda, elle a indemnisará logo.

Artigo 9.º Todos os Livros mencionados nos artigos antecedentes serão fornecidos pela Provedoria da Fazenda Provincial por pedidos dos Cefes de Legião, pelo que respeita aos do artigo 7.º; e pelos dos Chefes dos Batalhões, ou Corpos, authenticados com a rubrica dos Chefes de Legião, pelos de que tratão os mais artigos.

Artigo 10. A Escripturação dos differentes Livros de Registos será sempre conservada em dia, para o que serão inspeccionados a miudo; os das Legiões pelo Commandante Superior, os dos Corpos pelos Chefes de Legião, e os das Companhias pelos respectivos Chefes, que darão parte ao Superior immediato do estado em que os acharão. São prohibidas as raspaduras no Livros de Registos; os erros que por ventura se commetterem na

escripturação delles, serão rectificados, pondo-se a nota—sem effeito—ou outra equivalente no que se houver escripto errado, e escrevendo em seguida o que deva ser.

Artigo 11. A Relação de que trata o artigo 18 da Lei, será feita conforme o Modello N. ° 5, supprimindo-se a columna das observações do Commandante Superior, quando o não haja.

Artigo 12 Os Chefes de Batalhoens, e de Corpos, alèm dos Mappas que devem já dar do estado delles, darão no 1. ° de Janeiro, no 1. ° d'Abril, no 1. ° de Junho, e no 1. ° de Outubro de cada anno hum Mappa trimestral em que se mostre o estado do pessoal e do material do Corpo (Modello N. ° 6).

Artigo 13 Os Mappas dos Batalhoens, Corpos, Companhias avulsas, e Secçoens de Companhias, serão dados pelos respectivos Chefes, ou Commandantes ao Coronel Chefe de Legião, que resumindo-os em hum (Modello N. ° 7) o dirigirá por intermedio do Commandante Superior, havendo-o, à Presidencia.

O Secretario desta Provincia faça imprimir, e correr o presente Regulamento remettendo-o às estaçoes competentes. Dado no Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina aos dois de Novembro de mil oito centos e quarenta, decimo nono da Independencia e do Imperio.

ANTERO JOZE FERREIRA DE BRITO.

Registada a fls. do Livro respectivo. Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina 2 de Novembro de 1840.

Ricardo Joze de Souza.

DOCUMENTO N.° 3

Quadro do Orçamento da Despeza Provincial da Provincia de Santa Catharina para o anno financeiro do 1.° de Julho de 1841 a 30 de Junho de 1842.

Objectos da Despeza	Numero das Tabellas	Importancia	Total
Assemblea Provincial	1	5:438$000	
Secretaria do Governo	2	4:720$000	
Provedoria da Provincia	3	2:700$000	
Instrucção Publica	4	8:580$000	
Defeza e segurança Provincial	5	30:074$450	
Culto Publico	6	21:933$000	
Justiça Territorial	7	3:100$000	
Soccorros e Saude Publica	8	10:000$000	
Obras Publicas	9	34:580$000	
Illuminação da Cidade	10	6:191$280	
Colonisação	11	3:000$000	
Typographia Provincial	12	692$000	
Divida Fluctuante	13	2:524$261	
Despezas Eventuaes	14	2:467$009	136:000$000

Palacio do Governo de Santa Catharina 1.° de Março de 1841.

Tabella N.º 1

Demonstração da Despêza com a Assemblea Provincial.

Objectos da Despesa	Importancia	Titulos que a legalisão	Observações
Subsidio de vinte Srs. Deputados a 2:400 reis por dia, contando-se com hum mez de prorogação provavel	4:368$000	Leis N. 84 e N. 134	
Indemnisaçao de vinda e volta a 1:200 reis por legoa	240$000		
Com os Empregados da Caza, contando com a mesma prorogação para o temporario	730$000	Lei N.º 2, Decreto N. 66, e Lei N.º 106	
Com o Expediente	100$000		
	5:438$000		

Tabella N.° 2

Demonstração da Despeza com a Secretaria do Governo

Objectos da Despesa	Importancia	Titulos que a legalisão	Observações
1 Secretario	1:400$000		
1 Official Maior	700$000		
1 Primeiro Official	500$000		
1 Segundo Dito	450$000	Lei N.° 130	
1 Terceiro dito	350$000		
1 Porteiro Archivista	400$000		
1 Continuo	300$000		
Gratificações a Amanuenses	120$000		
Com o Expediente	500$000		
	4:720$000		

TABELLA N.° 3

Demonstração da Despeza com a Provedoria da Provincia

Objectos da Despesa	Importancia	Titulos que a legalisão	Observações
1 Provedor	1:000₰000		
1° Escrivão	600₰000		
1 Escripturario	400₰000	Lei N.° 56, e as do Orçamento	
1 Thezoureiro	200₰000		
1 Procurador Fiscal	150₰000		
1 Porteiro	250₰000		
Com o Expediente	100₰000		
	2:700₰000		

TABELLA N.º 4

Demonstração da Despesa com a Instrucção Publica.

Objectos da Despeza	Importancia	Titulos que a legalisao	Observaçoens
2 Professores de Aulas Maiores . . .	1:000₰000		
1 Dito de Grammatica Latina . . .	400₰000		
2 Professores de Primeiras Letras pelo methodo de ensino mutuo, hum na Cidade com 360₰000 reis, e hum na Laguna com 300₰000 reis	660₰000		
6 Ditos, hum na Villa de São Francisco com 260₰000 reis, hum no Ribeirão com 250₰000 reis, e quatro nas Villas de São Joze, São Miguel, Porto Bello, e Lages, com 240₰000 reis cada hum	1:470₰000	Leis N.º 35, e 47, e Decretos Ns. 25, 62, 82, e 93.	Propoem-se a creação de duas Cadeiras, huma para Meninos nas Tijucas Grandes, e huma para Meninas em São Miguel.
11 Ditos nas Freguesias das Necessidades, Lagoa, Rio Vermelho, Canasvieiras, Imaruhy, Villa Nova, Tubarão, Enseada, Itajahy, Tijucas Grandes, e Itapacoroy . .	2:200₰000		
5 Mestras de Meninas, huma na Cidade com 360₰000 reis, huma na Laguna com 260₰000 reis, e trez em São Francisco, São Joze, e São Miguel a 150₰000 reis cada huma	1:070₰000		
Com Pensões a trez Estudantes que se vão habilitar para o Magisterio na Escola Normal do Rio de Janeiro a 360₰000 reis cada hum por anno	1:080₰000		He agora proposta esta despeza.
Com aluguéis de cazas para Aulas . .	300₰000		
Com soccorros a alumnos pobres, inclusive a Pensao ao Numerista Joaquim de Oliveira Gomes	400₰000		
	8:580₰000		

TABELLA N.° 5

Demonstração da Despesa com a Defeza e Segurança Provincial.

Objectos da Despeza	Importancia	Titulos que a legalisão	Observaçoens
Força Policial.			
1 Alferes Commandante com 50$000 reis por mez	600$000		
1 Sargento de Cavaleria a 29$000 reis por mez	350$400		
1 Dito d'Infanteria a 22$000 reis por mez	264$000		
5 Cabos Dito a 14$000 reis por mez .	840$000	Leis annuas da fixaçao da Força Provincial	Propoem-se mais 2 cabos, e 18 soldados de Infanteria.
8 Soldados de Cavalleria a 22$000 reis por mez	2:112$000		
68 Ditos d'Infanteria a 13$000 reis por mes	10:608$000		
1 Corneta a 14$000 reis por mez . .	168$000		
Com etape e forragens	600$000		
Guarda Nacional.		Lei Geral de 18 de Agosto de 1831, e Provincial N.° 146.	
48 Tambores para os 8 Batalhões a 350 reis por dia	6:132$000		Alem dos Livros, conta-se para a Commandancia Superior, e para as Legiões, por anno com 40 Resmas de papel de peso e ordinario com cem quadernos de papel de hollanda e 200 penas; e para os batalhões e corpos com 48 resmas de papel de peso e ordinario e com 200 penas.
13 Trombetas a 350 reis por dia . . .	1:660$750		
Livros e despesas do expediente . . .	600$000		
Com oito Postos para a guarnição da Linha de defeza, compostos de oito praças cada hum, e comprehendendo quatro Sargentos, e quatro Cabos, com o soldo, e etape correspondente áo da tropa de 1.ª Linha, por hum anno	6:139$300	Lei N.° 120	
	30:074$450		

TABELLA N.º 6

Demonstração da Despesa com o Culto Publico.

Objectos da Despeza	Importancia	Titulos que a legalisao	Observaçoens
Gratificaçao ao Arcypreste da Provincia .	200$000		
Congrua a dezenove Parochos a 300$000 reis, e mais 200$ reis da do Vigario collado de Sao Francisco	5:900$000		
Com hum Coadjuctor na Cidade . . .	100$000		
Com Guisamentos	333$000	Leis do Orçamento.	
Com duas Pensões a habilitandos para o Sacerdocio	400$000		He agora proposta esta despeza.
Com reparos ás Igrejas Matrizes mais necessitadas	12:000$000		
Com Paramentos e Vazos Sagrados . . .	3:000$000		
	21:933$000		

TABELLA N.° 7

Demonstração da Despeza com a Justiça Territorial.

Objectos da Despesa	Importancia	Titulos que a legalisão	Observações
Ordenados áos dous Juizes de Direito das duas commarcas a 1:400$000 reis cada um	2:800$000	Decreto n.° 133, e Leis do Orçamento	
Gratificação áo da commarca do Norte por duas jornadas á Lages	300$000		
	3:100$000		

TABELLA N.º 8

Demonstração da Despesa com Soccorros e Saude Publica

Objectos da Despeza	Importancia	Titulos que a legalisao	Observaçoens
Prestação áo Hospital da Caridade . .	1:200₯000	Lei n.º 137 e as do Orçamento.	
Com a criação d'Expostos á cargo do mesmo Hospital	1:600₯000		
Por conta da divida de 16:000₯ reis ás Amas dos Expostos	3:000₯000		
Com a Gratificação áo Propagador da Vaccina	200₯000		
Com a continuação das obras do Cemiterio Publico	4:000₯000		
	10:000₯000		

TABELLA N.º 9

Demonstração da Despeza com Obras Publicas

Objectos da Despesa	Importancia	Titulos que a legalisão	Observações
Com hum Engenheiro Provincial . . .	1:180$000		
Pelo que falta pagar da segunda, e da ultima prestação áo arrematante do aperfeicoamento da estrada de Lages atè á Boa Vista . .	13:000$000		
Com a conclusão da estrada do Morro dos Cavallos	4:000$000		
Com a da estrada para Coritiba, em quatro mezes a 300$ reis	1:200$000	Leis do Orçamento	
Com a Linha de Defeza, em um anno a 350$ reis por mez	4:200$000		
Com a estrada de Pregibahè, para o Rio Tavares e Lagoa	3:000$000		
Com as outras estradas, e com as Pontes .	5:000$000		
Com o começo do Paredão na Villa de São Miguel . , ...	3:000$000		
	34:580$000		

TABELLA N.º 10

Demonstração da Despesa com a Illuminação da Cidade.

Objectos da Despeza	Importancia	Titulos que a legalisao	Observaçoens
Com a compra de dez Lampiões e seus pertences.	332$280		
Com o costeio da illuminação em hum anno com 63 Lampiões.	5:859$000	Lei n.º 146	Calculou-se o custo do costeio pelo da actual arrematação.
	6:191$280		

TABELLA N.° 11

Demonstração da Despeza com Colonisação.

Objectos da Despesa	Importancia	Titulos que a legalisão	Observações
Com o estabelecimento de Colonias, Medição e Demarcação de terrenos para ellas .	2:000$000	Lei N.° 49, e Decreto N.° 79	
Com a compra de instrumentos geodesicos .	1:000$000		
	3:000$000		

TABELLA N.° 12

Demonstração da Despesa com a Typographia Provincial.

Objectos da Despeza	Importancia	Titulos que a legalisão	Observaçoens
Com o ordenado do Administrador . .	360$000		
Com hum Official Compositor em 200 dias a 800 reis	160$000		
Com o aluguer da Caza	72$000	Decretõ n. 132	
Com despezas de material	100$000		
	692$000		

TABELLA N.° 13

Demonstração da Despeza com a Divida Fluctuante.

Objectos da Despesa	Importancia	Titulos que a legalisão	Observações
Com o pagamento de Ordenados, Congruas, e guisamentos atrasados, e outros artigos da divida passiva Provincial . .	2:524$261	Leis do Orçamento	

TABELLA N. º 14

Demonstração das Despesas Eventuaes.

Objectos da Despeza	Importancia	Titulos que a legalisao	Observaçoens
Gratificaçao a Guardas Nacionaes que for preciso chamar a Serviço Policial, e outras despesas nao classificadas	2:467$009		

CORRECÇÕES A FAZER NO ORÇAMENTO.

No Quadro.

Tabella N.º 1 . . . . 6:038$000

Tabella N.º 2 . . . . 5:160$000

Tabella N.º 14 . . . . 1:427$009

Nas Tabellas.

N.º 1 Com os Empregados da Caza etc. . . 1:330$000
Somma—6:038$000

N.º 2 Com hum Primeiro Official effectivo, e hum Aposentado. . . . . 940$000
Somma—1:560$000

N.º 14 Despezas eventuaes . . . . 1:427$009

DOCUMENTO N.º 4

Despesa orçada para os consertos das Igrejas Matrizes abaixo declaradas.

Ribeirão (incluindo 600$000 reis para hum Cemiterio)	1:747$000
Lagôa (contando com 2:000$000 reis para a obra do forro que admitte demora) .	3:000$000
Sao Jozé	6:000$000
Lages (contando com 400$000 reis para hum Cemiterio)	1:200$000
Canavieiras	4:000$000
Porto-Bello	9:198$390
Itajahi	2:000$000
Itapacoroy	735$000
Laguna	1:378$800
Tubarão	598$000
Imaruhy	2:018$000
	31:875$190

Secretaria da Presidencia 28 de Janeiro de 1841.

José da Silva Mafra

DOCUMENTO N.º 5

Relação dos Paramentos, Alfaias, Vazos Sagrados, e outros objectos necessarios nas Igrejas Parochiaes da Provincia, e pedidos pelos respectivos Parochos.

Matriz da Cidade.

1 Cazula branca com todos os seus pertences para os Dias Festivos
1 Veo de hombros
2 Pluvieies, ou Capas d'Asperges branca e roxa
2 Ditas encarnadas
2 Ditas pretas
1 Dita verde com os seus pertences
4 Estolas curtas, branca, roxa, preta, e verde.

Matriz das Necessidades.

1 Cazula branca } Para as Missas Solemnes
2 Dalmaticas }
1 Palio branco
1 Veo de Hombros
Cortinas de damasco encarnado para encerrar o throno da Capella Môr
1 Custodia para a exposição do Santissimo Sacramento
1 Vaso de lavatorio

Matriz do Ribeirão.

1 Cazula
1 Missal
1 Alampada
1 Sino

Matriz do Rio Vermelho.

1 Cazula branca
1 Dita encarnada

1 Dita verde e roxa
Estollas, Manipulos, bolças de corporaes, Veos e Palas para as mesmas.
1 Capa de asperges branca
1 Dita encarnada
1 Dita roxa e verde
1 Veo de hombros branco
3 Alvas
3 Amitos
3 Cingulos
1 Umbella branca
1 Palio

Matriz de Canavieiras.

1 Ambula de prata
1 Veo para a mesma
1 Capa d'Asperge branca e encarnada
1 Dita roxa e verde
1 Vaso pequeno com tampa, para purificar os dedos nas occasiões de dar-se a Communhão.
1 Veo de hombros branco
1 Umbella branca
1 Palio

Matriz da Lagoa.

1 Paramento roxo
1 Dito preto
18 Castiçaes para os altares

Matriz de Villa Nova.

1 Missal

Matriz d'Imaruhy.

3 Cazulas, huma branca, huma encarnada, e huma roxa com os seus pertences.
2 Estollas separadas dos Paramentos para a administração dos Sacramentos, huma branca e outra roxa
1 Missal
1 Ambula
1 Relicario para levar o Sagrado Viatico áos enfermos

Matriz da Enseada de Brito

1 Custodia
1 Veo de hombros branco
1 Palio branco
1 Paramento preto.

Matriz de São Jozé

1 Capa d'Asperge roxa com estolla competente
1 Ornamento branco com estolla e manipulo competente
1 Dito—Roxo—Idem—Idem
1 Dito—Verde—Idem—Idem
1 Estolla branca curta para a administração dos Sacramentos
1 Dita dita com alamares para quando sahe o Sacramento
1 Bolça branca para corporaes
1 Dita roxa
1 Dita verde
1 Dita encarnada

4 Palas e quatro veos das ditas côres para o Calix.
1 Ornamento branco agaloado de ouro com dalmaticas, e mais pertences para Missas solemnes
1 Bolça para corporaes, pala, e veo competente
Sacras para quatro Altares
1 Missal
2 Rituaes
1 Umbella
1 Palio
1 Vaso para purificador

Matriz de São Miguel.

1 Ornamento completo branco e encarnado
1 Dito dito roxo e verde
Toda a roupa de Linho

Matriz de Porto-Bello.

1 Paramento mixto branco e encarnado, contendo huma cazula, duas Dalmaticas com as competentes Estollas, Manipulos, e Cingulos para as Missas solemnes
2 Frontaes, hum mixto branco e encarnado, e outro verde e roxo
1 Pavilhão branco para o Sacrario
1 Pequena Umbella de pouco pezo para a sahida do Santissimo Sacramento áos logares remotos
1 Palio branco para as Procissões e sahida solemne do Santissimo Sacramento áos enfermos
1 Capa d'Asperge mixta de branco e encarnado para as festas, exposição, e sahida solemne do Santissimo
1 Veo de hombros branco para o mesmo fim
1 Cruz processional
1 Custodia para a exposição do Santissimo Sacramento
4 Tocheiros
12 Castiçaes
1 Urna para encerrar o Santissimo Sacramento.

Matriz d'Itajahy

1 Cazula branca com os seus pertences
1 Calix com os seus preparos
1 Alva com cingulo, e amito
1 Umbella
1 Relicario
1 Ambula
2 Lampiões
1 Palio branco

Matriz de São Francisco.

1 Missal
1 Cazula verde com as seus pertences
1 Vaso para consagração
1 Paramento vermelho, composto de cazula, duas Dalmaticas, e mais pertences
1 Ornamento para as Festas de Semana Santa
1 Paramento preto composto como o acima

Secretaria da Presidencia 28 de Janeiro de 1841.

Jozé da Silva Mafra.

DOCUMENTO N.º 6

Illm. Sr.—Satisfazendo ão que V. S. exige de ordem do Exm. Sr. Presidente da Provincia em seu Officio de 23 do expirante mez, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. os inclusos Balanços de Receita e Despeza da Irmandade do Senhor Jezus dos Passos, e Hospital da Caridade a seu cargo, do anno financeiro passado de 1839—1840, e do 1.º Semestre do de 1840—1841; a vista dos quaes se certificará V. S. de que nenhuma divida passiva existe presentemente, por ter sido solvida a que existia com o crescido rendimento dos Legados e taxa sobre os marinheiros; bem como devo asseverar a V. S. de que igualmente nenhuma divida activa ha por arrecadar, porque, supposto existão alguns titulos de divida doados por diversos ao Hospital, todavia, são elles de natureza tal, que se podem classificar de insoluveis. Quanto ao movimento do Hospital durante o anno civil de 1840, devo dizer a V. S., que o numero de enfermos entrados foi de 138, os quaes unidos a 17, que existião do anno anterior prefazem a totalidade de 155 doentes: d'estes fallecerão 32, sahirão curados 109, e ficarão em curativo 14 no ultimo dia do mez de Dezembro findo. E pelo que pertence ãos Expostos, á cargo do Hospital; informarei a V. S., que a Receita destinada á creação d'elles, he aquella que a Assemblea Legislativa Provincial consigna em suas Leis annuas de Orçamento; que a despesa durante o anno, calculada pelo numero de Expostos em creação, e pelo que se dá para vestuario e mortalha, varia entre 2:100$, e 2:200$000 reis; que se tem applicado ao pagamento da divida ás Amas, tanto a quantia de 1:200$000 reis recebida da Provedoria Provincial em o anno financeiro de 1839-1840, como tambem a prestação de igual quantia recebida da mesma Estação no vigente anno, por conta da somma vottada; que resta a pagar-se cerca do 16:000$000 reis, faltando receber da quantia destinada á amortisação desta divida, a quantia de 2:500$000 reis sendo 1:500$000 reis para a divida, e 1:000$000 reis para a creação. Outro sim, devo affirmar que, durante o ja dito anno civil de 1840, forão expostos 21 innocentes, morrendo 5, e ficando existindo 16, que, juntos a 124 de annos anteriores, dão a totalidade de 140 Expostos, dos quaes 55 são do sexo masculino, e 85 feminino. Deste total, 70 hão completado a idade em que cessa o subsidio. posto se deva ainda de resto de sua creação ó melhor de 700$ reis. A divida de cerca de 16:000$000 reis comprehende todo o subsidio vencido ate o ultimo de Dezembro de 1840 pelas Amas dos Expostos que completarão a idade, dos que hão fallecido, e dos que existem em creação; e talvez seja menor do que se figura, si, se attender á que não pequeno numero de Amas deixão de comparecer nas occasiões de pagamento desde annos á esta parte; entretanto que o assentamento as contempla com vencimento de mezadas, podendo inferir-se deste procedimento da parte d'ellas, ou que os Expostos tidos como existentes, de ha muito deixarão de existir, e que lhes não conveio vir á Cidade communicar o obito, ou que taes Amas e Expostos se auzentarão para fora do Paiz. Como quer que seja, tenho deliberado recorrer ão expediente unico, posto que custoso de verificar-se a realidade de semelhante divida, e vem a ser ordenar em a primeira occasião de pagamento huma mostra geral de todos os Expostos acompanhados de Certificados dos Juizes de Paz que abonem a identidade de cada hum: e he tanto mais necessario este comparecimento geral, quanto na forma do Compromisso o respectivo Mordomo tem por dever tomar d'elles conhecimento, para lhes dar o conveniente destino; e para então, reservo-me a fazer extrahir, e passar ás mãos de V. S. huma conta real do que se está a dever. Terminando assim o meu informe, devo assegurar a V. S. de que a prolongada, e grave enfermidade do Secretario da Irmandade, deu cauza a que fosse retardada a devida contestação do Officio que V. S. se dignou derigir-me: deixando por essa cauza de serem aqui consignados os melhoramentos que de prompto reclama o edificio do Hospital, totalmente em ruina, por faltarem os dados e informações de que o referido Secretario está mais do que eu ao facto.

Deos Guarde a V. S.—Consistorio da Capella dos Passos na Cidade do Desterro, 30 de Janeiro de 1841 = Illm. Sr. Tenente Coronel Joze da Silva Mafra, Secretario desta Provincia = O Provedor, Martinho Joze Callado.—Conforme, Joze da Silva Mafra, Secretario.

DOCUMENTO N.º 7.

O Cirurgião Mor Encarregado da propagação da Vaccina nesta Cidade, tem a honra de apresentar o quadro Statistico dos Vaccinados em todo o anno civil de mil oitocentos e quarenta, não só na Salla destinada da Camara Municipal, como pelas Cazas particulares.

Vaccinarão-se em todo o anno	250
Brancos	150
Pardos e Pretos	80
Revaccinados	20
Não voltarão no oitavo dia	10
Vaccinados pelas Cazas particulares	110
Totalidade	360

Nenhum Vaccinado foi acomettido d'accidente algum extraordinario, a excepção de cinco que tiverão no dia doze da vaccinação huma erupção disseminada por todo o Corpo, que a principio fazia desconfiar fosse a bexiga natural; mas desvaneceo-se a hum ao terceiro dia, e dos outros áo quarto, não sendo nessacerio mais do que a applicação de algumas bebidas refrigerantes. =He de notar que ainda se achem os povos previnidos contra a vaccina, expondo os filhos e escravos a serem contagiados da bexiga, sendo necessario andar-se pelas cazas a recrutar-se a fim de desvanecer o prejuizo em que estão sobre a utilidade deste preservativo, não lhes servindo de nórma a diminuição do contagio bexigoso desde o estabelecimento da instituição vaccinica nesta Provincia.—Muito devo áos meus illustres Collegas os Snrs. Thamaz Silveira, Sotero, e Mello, pelo que me tem coadjuvado na propagação da vaccina pelas Cazas particulares, para obstar o contagio bexigoso que se tinha desenvolvido na Cidade, e sues suburbios, sendo informado que em todos por elles vaccinados tiverão bons resultados.—Tendo apparecido por algumas Villas da Provincia, e por algumas Freguezias mais populosas, o contagio bexigoso, ceifando muitos indeviduos por falta deste preservativo me obrigou a remetter puz vaccinico genuino para as Villas da Laguna, São José, São Miguel, Garôpas; e São Francisco a facultativos, e a pessôas curiosas para propagarem por aquelles Municipios a vaccinação; exigindo a partecipação do resultado de sua applicação; o que não cumprirão.—Sendo necessario generalisar-se por toda a Provincia apropagação da vaccina, poder-se-hia obter este fim obrigando-se áos Vigarios a darem de trez em trez mezes áos Juizes de Paz dos Districtos huma relação dos Baptizados livres e captivos, com declaração do dia do Baptismo, idade do individuo, nome do Pay ou Senhor, e sua moradia; os Juizes de Paz dividirem pelos Officiaes de Quarteirão outras tantas listas de seus Districtos para obrigarem os Pais e Senhores de escravos a levarem á vaccinação as pessôas que ainda não fossem vaccinadas, devendo os Pais e Senhores de escravos apresentarem á aquellas autoridades bilhetes do Vaccinador assignados por elle, nos quaes note o dia da vaccinação, e seu resultado; sendo castigado os ditos Pais e Senhores de escravos com huma pena pecuniaria, quando não cumprissem religiosamente este dever—Para haverem pessoas incumbidas da vaccinação, mister se faz que as Camaras das Villas tenhão á sua disposição algum quantitativo para pagarem a hum Vaccinador em seus Municipios, devendo estes vaccinadores remetter de trez em trez mezes os seus mappas ao Encarregado da propagação da vaccina na Capital da Provincia, e este formalisar hum Mapa geral para remetter à Autoridade competente: de outra maneira parece que será infructuoza outra qualquer medida, afim de extinguir de todo o desenvolvimento da bexiga natural. =Todos os escravos que aportarem à Provincia deverão ser obsevados pela visita de saude afim de se saber se ja tiverão a bexiga, ou forão vaccinados; e quando nenhuma nem outra coisa tenhão tido serem obrigados os Senhores a levarem-nos á caza da vaccinação; pois d'aqui demana a apparição das bexigas na Provincia pela introducção d'Affricanos, como he publico.

Molestias reinantes.

A Bexiga appareceu, a qual a principio de sua evasão apresentou hum caracter mau, mas

forão pouco duradouros seus estragos: as enfermidades mais notaveis que grassarão em todo o anno findo, forão as—gastrites, gastro-intrites e plumonias, principalmente na gente menos abastada, e em muitos, proveniente de comidas mal sãs, e de frequentes bebidas espirituosas, mormente na Tropa. As affecções herpeticas inveteradas, as rheumatalgias, e as hyrisipellas, tambem grassarão; algumas febres renitentes com tipo de continuas apparecerão principalmente no começo da estação calmosa; mas todas estas enfermidades não apresentavão o caracter de indemicas.

Hygiene Publica.

O Encarregado da propagação da vaccina, cumprindo com o que lhe foi exigido pelo Exm. Presidente da Provincia, não póde deixar em silencio o desprezo que entre nós existe sobre a Hygiene Publica, e a policia medica das suas Praças, e Praias, onde se observa por differentes logares deposito de materias fecaes, e outras immundices que pela putrefação evaporão miasmas, que decompondo o ar deteriorão a saude produzindo molestias indemicas, taes são os monturos na rua da Palma; rua do Governador, rua da Conceição, rua do Espirito Santo, rua da Paz, e a da Fonte Grande; desenvolvendo nestas partes hum gaz mephitico, que encommoda não só os moradores circumvisinhos, como os via-andantes.

Outro manancial de exalações putridas são os charcos proximos ao poço chamado Carioca, cujo poço descoberto serve de lavatorio publico, bebendo os povos huma agoa impura e damnoza á saude. A fonte do largo do Senado: apezar de construida de outra maneira tem junto a si hum graude lago amurado em roda chamado o poço do Brandão, cheio d'agoa podre, habitado de Sapos; folhas d'arvores; e outras materias em putrefacção que deteriorão a saude publica, e precizo se faz esgotal-o e atterral-o, pois deste; e d'outros charcos e pantanos se tem desenvolvido febres intermitentes perniciosas, e renitentes de mau caracter, que a não haver constantemente os ventos Nordeste e Sul, que arredão os miasmas putridos, seria inhabitavel esta Cidade. Outro principio de desleixo de policia medica he a conducção a hora do dia das materias fecaes dos prezos da Cadeia conduzidas em vasos de pau destampados atravessando a praça publica d'esta Cidade a despejar-se na praia, onde aportão as canoas com os mantimentos que vem vender-se ao Publico; atollando-se o povo nas immundices, que ainda se achão depositadas na mesma praia quando vão comprar os misteres para suas cazas. Alem d'estes e de outros desleixos de policia medica, acrece a venda de peixe pódre, e carne mal sã, não sendo observadas as rezes antes de serem sangradas pelo Fiscal do Districto do Matadouro; a fim de observar se estão em estado de serem mortas, e poder se vender ao povo, ou se foi morta de peste, e depois talhada e vendida, como frequentes vezes tem acontecido. A venda de fructas mal sasonadas, a venda de carne seca podre, toucinhos rançozos, vinagres decompostos, vinhos alterados, que se está observando diariamente, são outros tantos males á saude, e que produzem enfermidades; e finalmente a continuação das inhumanações dos Cadaveres dentro dos Templos, e nos Cemiterios dentro da Cidade; são prejudiciaes á saude publica, e sua remoção se faz muito precizа. Desterro em 23 de Janeiro de 1841 — Joze Antonio de Lima — Conforme: José de Silva Mafra, Secretario.

DOCUMENTO N.º 8

Illm. e Exm. Snr.—Cumprindo o que V. Exc. me ordenou em seu Officio de ante hontem, examinei o estado do caminho novo de Itacoruby, e julgo que nenhum reparo admitte que o offereça duração. A primeira das pontes tem os pranchões quasi todos podres; a segunda toda a madeira, e não tardará a abater; e a terceira posto que a tenha em bom estado, não tem paredões que a sustentem, e por isso he obra de pouca duração. O Caminho todo está ao nivil dos tremedaes de ambos os lados, que nas enchentes o cobrem em partes á altura de cinco palmos; acha-se cheio de profundas cavidades, que em breve o tornarão intranzitavel julgo que a obra a fazer he a seguinte. Começando da segunda ponte para os lados, no espaço de duas braças, dois paredões de quatro palmos de grossura, incluidos na largura de Caminho, e oito palmos de altura sobre o nivel dos

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DO COFRE DA IRMANDADE DO SENHOR Jezus dos Passos, e Hospital da Caridade á cargo do Thezoureiro Francisco Duarte Silva, em o anno de 1839—1840.

RECEITA.

Da Irmandade

Esmolas à Imagem do Senhor	338$900	
Rendimento das Bolças	249$630	
Aluguer de Toxas	52$440	
Sera miuda vendida	214$340	
Deixas de Testamentos	221$600	
Annuaes e Joias.	182$410	1:259$320

Do Hospital

Rendimento de Predios	434$420	
Deixas de Testamentos e esmolas	1:885$834	
Legados não cumpridos	17$440	
Indemnisação de curativos	189$680	
Taxa sobre os marinheiros	861$940	
Prestação ào Hospital	600$000	3:989$314
		5:248$634

DESPESA.

Da Irmandade

Festividades	587$540	
Missas de tenção	50$000	
Despesas diversas	37$080	
Taxa dos Legados	20$240	694$860

Do Hospital.

Dietas. rações àos Empregados e escravos	2:104$930	
Ordenados aos Empregados	435$950	
Utensis, e roupas	122$070	
Botica	399$790	
Indemnisação do que devia Martha Francisca da testamentaria de Joze Vaz	69$000	
Amortisação do alcance em que ficára a transacta administração	930$984	4:212$364
		4:907$224
Saldo que passa ao novo anno		341$410
		5:248$634

Consistorio da Capella do Senhor Jezus dos Passos, na Cidade do Desterro, em 30 de Janeiro de 1841.

Martinho Joze Callado.

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DO COFRE DA IRMANDADE DO SENHOR Jesus dos Passos, e Hospital da Caridade desta Cidade, à cargo do Thesoureiro Francisco Duarte Silva, em o Simestre de Julho a Dezembro de 1840.

RECEITA.

Da Irmandade.

Esmollas à Imagem do Senhor	11$340	
Rendimento das Bolças	103$240	
Aluguer, e venda de cera	33$520	
Joias e Annuaes	2$640	
Galão de prata vendido	21$450	172$190

Do Hospital

Rendimento de predios	281$780	
Deixas de Testamentos e esmolas	81$700	
Legados não cumpridos	69$120	
Indemnisação de curativos	74$240	
Aluguer d'escravos	36$840	
Taxa sobre os marinheiros	289$660	
Prestação ào Hospital	844$000	1:677$340
Saldo do anno anterior		391$410
		2:240$940

DESPEZA.

Da Irmandade.

Compra de fazenda para balandráos		99$550

Do Hospital

Dietas, rações áos Empregados, e escravos	1:384$430	
Ordenados aos Empregados	181$000	
Acquisição da metade de hum predio	54$450	
Compra de Livros, e impressões	17$370	
Novos e Velhos direitos pela mercê de possuir bens de raiz	80$000	1:717$250
Saldo que passa ào 2. ° Simestre de Janeiro a Junho de 1841		424$140
		2:240$940

Consistorio da Capella dos Passos na Cidade do Desterro, em 30 de Janeiro de 1841.

Martinho Joze Callado.

tremedaes; cuja altura hirá diminuindo até terminar, áquem, 20 braças da primeira ponte, e além na raiz do morro aonde o caminho se devide nos dois ramaes que conduzem á Lagoa, e Santo Antonio: feita esta obra deverá o vão atterrar-se, e ladrilhar-se ou calçar-se á superficie. Os riachos dos lados tem pouco fundo; mas aquelle que cobre a ponte do meio tem quinze palmos de profundidade. Em todos elles se deverão fazer paredões lateraes de oito palmos de grossura em talude, vindo acabar em seis aonde recebem a madeira; que deverá ser grossas vigas, e pranchões de canella preta, ou paroba, cavilhada toda d'ipè, sem que leve ferro à excepção dos Corrimões. Orço aproximadamente para a ponte do meio 2:000$reis, e para as outras hum Conto; podendo dispender-se em toda a obra, do modo que levo dito 16:000$000 reis. Ainda que a despeza pareça avultada, he de grande necessidade, por ser este caminho a unica via de terra que existe para a Freguezia de Santo Antonio, e diminuir grande espaço para as da Lagoa, e Rio Vermelho. He esta a minha opiniao sobre o objecto, e dezejaria ter acertado. Sou respeitozo subdito de V. Exc. Deos Guarde a V. Exc. muitos annos. Cidade do Desterro 7 de Janeiro de 1841.—Illm. e Exm. Snr. Antero Josè Ferreira de Brito, Brigadeiro Presidente da Provincia.—Patricio Antonio de Sepulveda Everard, Major d'Engenheiros.—Conforme, Josè da Silva Mafra, Secretario.

DOCUMENTO N.° 9

Illm. e Exm. Snr.—Recolho-me de examinar o caminho desta Cidade ao Rio Tavares por Pregibahè, como por V. Exc. me foi ordenado, a fim de apresentar-lhe os melhoramentos admissiveis para o tornar transitavel por Carros, e Cavalleiros; e sobre este objecto tenho de dizer a V. Exc. o seguinte. O Caminho actual he quasi todo talhado sobre morros de mais ou menos inclinação; construido, parte em zigzag, e obstruido de pedras soltas e roliças, exigindo para o seu melhoramento hum dispendio excessivo, sem que nunca (pelos fortes angulos dos morros) se possa tornar perfeitos, principalmente para o tranzito de carros. Parece impossivel, que apresentando a costa huma planicie atè o morro do Soleira, no margem do dito Rio por onde se poderia transitar commodamente, senão tenha lançado mão d'ella ha muito tempo. Este deve começar no Joze Felix Pinheiro, e terminar no dito morro do Soleira, que não póde evitar-se. Em cem braças de morro, mais ou menos, immediato a D. Catharina, deve-se fazer no mar hum paredão de pedra seca atterrado, ou hum caes de seis palmos de altura; e esta medida deverá tomar-se igualmente em todos os poucos logares da mesma natureza que offerece a costa. Nos terrenos pantanosos de que abunda nas proximidades do dito rio, bastará fazer vallas de seis palmos de profundidade, e quatro de largura dos lados das duas braças que se tomarão para estrada, e abaulal-a com as terras produzidas das ditas vallas. Logares ha em grande extensão que apenas precisão desmatamento, roçado, ou limpesa de pedra solta para os lados da estrada. Sendo o material a empregar sómente esta pedra, de que muito abunda todo o terreno, claro está que a despeza se reduz á mão de obra, e ferramenta empregada; e porisso convèm entreter o maior numero de braços pelo menor preço possivel. Feito o Caminho deste modo conseguir-se-ha (talvez com menor despeza que a empregar no reparo do antigo) virem carros do Rio do Tavares à Cidade com bastante commodidade, e que muito convèm ao nosso aprovisionamento, e á extracção dos productos Cereaes do moradores de aquelle Districto, Lagoa, Rio Vermelho. Concluirei assegurando a V. Exc. que esta he huma das estradas mais enteressantes da Provincia, e que muito merece a consideraçao de V. Exc. de quem sou obediente subdito. Deos Guarde a V. Exc. Cidade do Desterro 26 de Novembro de 1840.—Illm. e Exm. Snr. Antero Joze Ferreira de Brito, Brigadeiro Presidente da Provincia.—Patricio Antonio de Sepulveda Everard, Major d'Engenheiros.—Conforme, Joze da Silva Mafra, Secretario.

DOCUMENTO N.º 10.

Termo de reforma do contracto, celebrado com Joaquim Luiz do Livramento para o aperfeiçoamento da Estrada de Lages.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e quarenta, aos dezeseis dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia da Santa Catharina, e na Provedoria da mesma Provincia, onde estavão presentes o Provedor della Silverio Candido de Faria, e o Procurador Fiscal Eleuterio Francisco de Souza, compareceu o Cidadão Joaquim Luiz do Livramento, arrematante do aperfeiçoamento da Estrada que do Municipio da Villa de São Joze conduz á Villa de Lages pelo Trombudo, para effeito de reformar o contracto que havia feito com a Fazenda Provincial sobre o referido aperfeiçoamento em vinte oito d'Agosto de mil oitocentos e trinta e oito; e devendo a reforma ser feita segundo as bazes estabelecidas no Decreto Provincial n.º 145 deste anno, que authorisa, e o Officio da Presidencia da Provincia de 6 do corrente n.º 95, que mandou executar o sobredito Decreto, foi concluida com o mencionado arrematante Joaquim Luiz do Livramento, e approvada pelo Excellentissimo Presidente da Provincia como communicou em seu Officio datado de 15 tambem do corrente sub n.º 98, debaixo das seguintes condicções acerca das quaes nenhuma duvida se offereceo ao Procurador Fiscal.

1.ª Condicção.

Que elle Arrematante se obriga ao aperfeiçoamento da Estrada, que do Municipio da Villa de São Joze conduz á Villa de Lages pelo Trombudo, sob todas as condicções estabelecidas no seu contracto de 28 de Agosto de 1838, que em seguimento deste vai copiado, relativas á qualidade da construcção, e segurança da obra, dimensões da Estrada, e desmatamentos lateraes; as quaes continuão em seu inteiro vigor, fazendo parte do presente contracto, e debaixo da mesma fiança.

2.ª

Que o aperfeiçoamento da sobredita Estrada principiará na forma da primeira Baze do referido Decreto Provincial n.º 145, e da primeira condicção do primeiro contracto, no Ribeirão da Varzea d'Imaruhy, e acabará na Boa-Vista, no logar do Portão, onde chegavão os Postos avançados da força ao mando do Tenente Coronel Carreira, como marcão os Officios da Presidencia, já mencionados, de 6 e 15 do corrente sub n.º 95, e 98.

3.ª

Que nos termos da segunda Baze do citado Decreto Provincial n.º 144, e Officio da Prezidencia n.º 95 de seis do corrente dará elle arrematante principio aos trabalhos do aperfeiçoamento contractado no dia primeiro de Julho do corrente anno de 1840, e os não interromperá sem que esteja concluida a obra.

4.ª

Que elle arrematante nunca terá empregado nos trabalhos do aperfeiçoamento, de que se trata, menos de trinta trabalhadores, como determina a terceira Baze do indicado Decreto Provincial, n.º 145

5.ª

Que o pagamento da quantia de 17 contos de reis que falta para o completo da de 28

contos, por que foi feito o primeiro contracto, e que o sobredito Decreto Provincial n. ° 145 manda pagar pelo aperfeiçoamento até o Boa Vista, será satisfeito à elle arrematante na forma do mesmo Decreto em trez prestações, que se realisarão, segundo determina o Officio da Prezidencia n. ° 95 de 6 do corrente, a primeira de quatro contos, logo que aprezente attestado do Commandante Militar do Districto, em que mostre que tem já no logar, onde hade principiar a obra, os trabalhadores precisos: a segunda de cinco contos, quando tiver completado o aperfeiçoamento da Varzea d'Imaruhy, e depois que, examinada a obra pelos Officiaes, ou pessoas que a Prezidencia para isso nomear, se achar que ficou feita conforme as Condicções a respeito: e o ultimo de oito contos de reis depois de concluida toda a obra até o citio indicado na segunda condicção deste contracto; e que examinada, se achar igualmente que forão cumpridas todas as suas Condicções neste e no primeiro contracto estabelecidas. Tanto para se mandar proceder a este exame, como ao do aperfeiçoamento da Varze d'Imaruhy, deverá elle arrematante participar á Presidencia, logo que os tenha concluido.

6. ª

Que contiúa igualmente em seu inteiro vigor, fazendo parte do presente contracto a nona e decima condicções do primeiro celebrado em 28 d'Agosto de 1838, como dispoem a quarta Baze do supracitado Decreto Provincial n. ° 145.

7. ª

Que o Governo da Provincia para favorecer a elle arrematante concederá dispença de todo o serviço á Guardas Nacionaes até o numero do 30, que, á vista de attestado do Commandante Militar respectivo, se mostrar que effectivamente trabalhão na Estrada.

8. ª

Que elle arrematante para cumprimento do presente contracto na forma estipulada nas Condicções aqui exaradas renuncia á todos os casos fortuitos, ordinarios, ou extraordinarios, solitos, ou insolitos, cogitados, ou não cogitados, ficando sempre obrigado em todos e cada hum d'elles, sem d'elles se poder valer, nem os poder allegar para qualquer effeito que seja.—Em firmeza do que mandou o Provedor lavrar este Termo que assignarão com elle o Procurador Fiscal, e o sobredito arrematante.—Eu Antonio Francisco Mendes, escrivão da Provedoria o escrevi, e subscrevi.—Silverio Candido de Faria—Joaquim Luiz do Livramento—Eleuterio Francisco de Souza.—Conforme, Jozé da Silva Mafra, Secretario.

DOCUMENTO N. ° 11.

Illm. e Exm. Snr. Cumprindo o que V. Exc. me ordenou em seu Officio de 21 do mez proximo passado, tenho a honra de enviar-lhe a Planta, e alçado do Cemiterio, e Capella a construir nos terrenos que forão de José Vieira de Castro. O local he bom, elevado, e ao Norte da Cidade, que não será infecionada dos miasmas exalados pelos corpos em dissolução; mas o terreno he pessimo pela sua irregularidade, sendo quase todo montuoso. Como julguei excessiva a superficie para o objecto destinado; tomei a parte mais regular, fechada pela linha vermelha, contendo 2:600 braças quadradas pouco mais o menos; ao resto poder-se-ha dar outro destino. Não pude estabelecer maior simetria, e belleza na obra por dever a entrada ser indispensavelmente no logar marcado na Planta; por quanto o resto da preferia do terreno he pedregoso, e muito sobranceira ao caminho. Orço a braça de parede de taboa a 8:000 reis, e a de tijolo, rebocado, de igual altura, e com pilares de braça a braça a 12:000 reis; e tendo de fazer-se 220 braças, virá a custar 2:640:000 reis, que com 3:360:000 reis em que orço a Capella, importará toda a obra em 6:000:000 reis, pouco

mais ou menos. Prefiro a parede de tijolo á de taboa pela pequena differencia de preço, e grande duração sobre aquella. Quanto á distribuição do terreno pelas Irmandades, e Confrarias (d'accordo com o Reverendo Arcypreste da Provincia) poderá ser da maneira seguinte: a quarta parte a Matriz, e as outras trez divididas proporcionalmente do maior ao menor nesta Ordem: Irmandade do Santissimo Sacramento; dita do Rosario; Terceiros de São Francisco; Irmandade das Almas; dita do Espirito Santo; dita dos Passos, e huma pequena porção para os cadaveres dos individuos de cultos differentes do que professamos.

Esta divisão poderà executar-se abrindo a cerca do adro defronte da Capella; levando d'ahi huma rua ao fim do terreno, e abrindo outras, que separem as dactas, e communiquem com ella. O portão de entrada poderà ser de grade de ferro, e as divisões do terreno (em quanto senão poder chegar ao mesmo gradeamento) de cedros do Libano, que, tratados com arte offerecem hum muro vegetal-compacto, de longa duraçao. Poder-se-ha embellesar o estabelecimento, plantando nos angulos das ruas, e nos terrenos divididos, arvores funerarias, como chorões, ciprestes. A Capella será illuminada por claraboias elypticas, como as do alçado, abertas nas paredas lateraes sobre os telhados das Sachristias, envidraçadas, e gradeadas. Huma simples Cruz occuparà o Altar, e quanto aos paramentos, alfaias, e vasos sagrados não entrão no orçamento, e deverão ser requisitados à Corte, ou fornecidos pelas differentes Irmandades, e Confrarias. He o que me o corre sobre o objecto. Sou respeitoso Subdito de V. Exc.—Deos Guarde a V. Exc.—Desterro 21 de Novembro de 1840.—Illm. e Exm. Snr. Antero José Ferreira de Brito, Brigadeiro Presidente da Provincia,—Patricio Antonio de Sepulveda Everard, Major de Engenheiros.—Comforme, José da Silva Mafra, Secretario.

DOCUMENTO N.º 12

Illm. e Exm. Snr. Tenho a honra de enviar a V. Exc. a planta e alçado para huma caza do correcção nesta Provincia, como por V. Exc. me foi ordenado em Officio de 11 de Setembro do corrento anno. Pouco, ou nada pratico em rabalhos deste genero, precizo me foi consultar o que existe feito, e para isso me serví dos estabelicimentos da Belgica e Rio de Janeiro, que fornecidos me forão pelo meu respeitavel amigo o Snr. Joze da Silva Mafra; portanto, se defeitos ha, o que não julgo, de elles não devo ser arguido, bem como me não compete a gloria da invenção. Modifiquei o trabalho em relação da população da Provincia, e attendendo áo fraco preço dos terrenos, lhe dei extenção que, se se julgar excessiva se diminuirá, concentrando o systema, e diminuindo o numero dos cubiculos. A planta, auxiliada da escalla, explica bastante as divisões do estabelecimento, por isso limitar-me-hei aos indispensaveis esclarecimentos. A cor vermelha (segundo a convenção d Engenheiros) denota o trabalho de alvenaria, e a preta os gradeamentos de ferro, e os repartimentos d'estuque. Os vãos das portas são inteiramente abertos, e os das janellas e claraboias divididas por hum traço: os cubiculos dos prezos são illuminados por estas, bem como (pela parte do fundo) os edificios destacados S, V, T, S, R, R. O centro do estabelicimento, que contem as cazas do Director, Inspectores, Capellão, Guardas nocturnas, e corredor, estará em hum pavimento superior de cinco palmos áos ramaes dos cubiculos, para d'ahi poderem melhor ser observados. Do corredor L L L se sobe por escadas de ferro spiraes ao segundo pavimento X Y Z, a onde existe a Capella, e caza de Sessões. que ainda póde ser subdividida como o mostrar a necessidade. O Director, e Inspectores sobem igualmente a esse pavimento pela escada H, da planta, construida da mesma forma e materia. Os pateos Q Q Q serão fexados por gradeamento de ferro de quinze palmos de altura, e do lado do corredor geral por cancellas do mesmo gradeamento. Nesses pateos s'estabêleceräo as officinas a que os prezos forem destinados: cada hum de elles, bem como as cosinhas, hospitaes, e paderias terão hum poço, que vai representado na planta. O muro que fexa todo o estabelecimento terá trinta palmos de altura, e huma so entrada A, que se fexará com toda a segurança. Por dentro deste muro em roda do estabelecimento, e por dentro dos ramaes dos cubiculos haverão rondas nocturnas que vigiem a segurança dos prezos. Os Hospitaes e prigões simples destacados de corpo

da obra, são destinados aos dois sexos. Os Inspectores casados habitarão o repartimento fronteiro á prisão das mulheres; e as mulheres dos Inspectores poderão ser Inspectoras desta prisão. Os ultimos cubiculos serão destinados para cloacas, e a limpeza feita em cubos pelos mesmos prezos guardados. Os Hospitaes terão tambem cloacas e banheiros. Os presos que forem condemnados a trabalhar isolados, serão fexados nos seus cubiculos. O Derector do Sallão que habita enfia, e observa todas as galerias dos presos, e os Inspectores e Inspectoras as respectivas. Do corredor do edificio central se desce ao geral, descoberto, por escadas construidas em frente das portas, sendo aquelle corredor separado por estuques, e portas que se fexão quando os presos sobem á Capella, para senão confundirem, ou juntarem as defferentes classes. Mais ampla explicação darei quando se ponha em pratica a obra. Quanto ao logar de sua construcção, o que julgo mais azado he o terreno ao lado direito da Continuação da Rua da Tronqueira; he planicie extensa, mui proximo da Cidade, e aonde, a pouco custo, se encontrará abundante agua. A respeito do Orçamento, não se pode faser exacto, mas estou convencido que, não se afastando da planta já bastante acanhada, obra desta natureza nunca poderá importar em menos de cem contos de reis. Dezejo ter preenchido as vistas de V. Exc., de quem sou respeitozo Subdito Deos Guarde a V. Exc. Cidade do Desterro 11 de Dezembro de 1840.—Illm. e Exm. Snr. Antero José Ferreira de Brito, Brigadeiro Presidente da Provincia.—Patricio Antonio de Sepulveda Everard, Major de Engenheiros.—Conforme, Jose da Silva Mafra, Secretario,

DOCUMENTO N.º 13.

Termo da Empreza da Illuminação da Cidade.

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos e quarenta annos, n'esta Cidade do Desterro e Provedoria da Provincia de Santa Catharina estando presentes o Provedor d'ella Silverio Candido de Faria, e o Procurador Fiscal Eleuterio Francisco de Souza, compareceo Luiz Antonio de Souza Emprezario da illuminação desta Cidade para effeito de fixar-se com elle, na forma das ordens do Exm. Presidente da Provincia em officios de vinte quatro, e vinte sete do corrente mez, o ajuste sobre o costeio da mencionada illuminação: o que se effectuou conforme as seguintes condicções.

1.ª Condicção.

Que elle Emprezario toma por Empreza a illuminação desta Cidade constante de cincoenta e tres Lampiões collocados em differentes logares d'ella, pelo tempo que ha de correr do primeiro de Novembro do corrente anno ao ultimo de Junho de mil oito centos quarenta e hum.

2.ª

Que toda a despeza do costeio, azeite, pavios, Feitores, Serventes ect. com os sobreditos cincoenta e tres Lampiões correrá por conta d'elle Empresario.

3.ª

Que todos os Lampiões se hão de acender sempre que a Lua deixe de alumiar por qualquer motivo que seja, quer em toda a noite, quer em parte d'ella.

4.ª

Que faltando elle Empresario no todo, ou em parte ao cumprimento da terceira Condicção será descontado nos pagamentos a elle Empresario a importancia da illuminação completa em huma noite.

5. ª

Que pela Empreza da illuminação, na forma das presentes condicções, lhe pagará a Fazenda Publica Provincial a quantia de trez contos duzentos e oitenta e seis mil reis á mezes vencidos, a excepção do primeiro pagamento que será adiantado.

6. ª e ultima Condicção.

Que acabado o contracto será obrigado elle Empresario á entregar todos os Lampiões, e seus pertences no estado em que os recebeu. Em firmeza do que mandou o Provedor lavrar este Termo que assignarão com elle, e o Procurador Fiscal, o Empresario Luiz Antonio de Souza. e seu Fiador Antonio de Araujo Villas Boas. Eu Antonio Farncisco Mendes, Escrivão da Provedoria, o escrevi e Subscrevi. =Silveiro Candido de Faria. =Eleuterio Francisco de Souza. =Luiz Antonio de Souza. =Antonio de Araujo Villas Boas. =Conforme, Joze da Silva Mafra, Secretario.

DOCUMENTO N.º 14.

O Presidente da Provincia, Auctorisado pelo § 4.º do Artigo 24 do Acto Addicional, e para a devida execução da Lei Provincial N.º 90, de 19 d'Abril de 1838, e do Decreto N.º 112 de 3 de Abril de 1839, ordena.

Artigo 1.º Os Limites da Freguezia de São João Baptista das Tijucas Grandes, fição fixados na frente do mar, áo Norte, no Rio dos Bobos, e ao Sul no Ribeirão dos Morretes: e nos fundos em huma extensão de duas legoas comprehendidas entre as vertentes da Serra da Boa Vista, e a linha de prolongamento das mesmas vertentes que para o Sul atravessa a Serra da Dona, sendo estes fundos de onze legoas pouco mais ou menos de comprido, a contar do beira mar, e a partir pelo Norte do Rio dos Bobos, seguindo por elle atè áo ponto em que na perpendicular diste huma legoa do Rio das Tijucas, conservando-se esta distancia atè encontrar as vertentes da mencioda Serra da Boa Vista, e pelo Sul do Ribeirão dos Morretes, subindo por elle atè o ponto em que na perpendicular elle diste huma legoa do Rio das Tijucas Grandes, conservando-se igualmente esta distancia atè o prolongamento da linha da Serra da Boa Vista.

Artigo 2.º O Arraial da Freguezia se fundarà no terreno de cem braças de terras de frente com duas mil de fundos, medido e demarcado pelo Major d'Engenheiros Patricio Antonio de Sepulveda Everard, doado pelo Capitão João de Amorim Pereira na margem esquerda do Rio Tijucas, e na confluencia deste com o Rio do Braço.

Artigo 3.º Na fundação do Arraial, se seguirá para o arruamento, praças e terrenos reservados para edificios publicos, o que está delineado no plano que com este se remeterá áo Encarregado desta fundação.

Artigo 4.º As ruas do Arraial não terão menos de cincoenta palmos de largura, e deixando-se em toda frente do terreno livre para o desembarque hum espaço de vinte braças de fundo; d'aqui, e n'huma extenção de dusentas braças, tão bem de fundo com toda a frente se devidirá o terreno em quadras, que se subdividirão em porções de dez braças cada huma, guardando-se a symitria que mostra o plano, e reservando-se os espaços para Ruas, Praças, e Edificios que o mesmo plano indica.

Artigo 5.º Feita a subdivisão, destribuirá o Encarregado da fundação as porções de dez braças por quem as pedir de que lhe passará Titulo, que será confirmado pela Presidencia, e registado na Secretaria da Camara respectiva.

Artigo 6.º Quando á mesma porção de terreno houver dous ou mais pretendentes, será preferido aquelle que maior esmola der a beneficio da construcção e fundação da Igreja Matriz, na forma do artigo 3.º da Lei N.º 90.

Artigo 7.º Os Titulos de concessão dos terrenos serão do theor seguinte=F . . . . . (o

nome do Encarregado da fuudação) Certifico que auctorisado pelo que dispoem o Regulamento de . . . . tenho destribuido a F . . . . . (o nome do concessionario, doclarando-se o estado, e onde he morador) huma data de dez braças em quadro na Rua de . . . . (o nome da Rua) da Freguezia de São João Baptista das Tijucas Grandes, para a possuir, e n'ella formar seu aposento, segundo faculta a Lei Provincial N.° 90 de 19 de Abril de 1838 e na forma do mesmo Regulamento.

Artigo 8.° Os concessionarios ficão obrigados a edificar cazas de morada no terreno que lhe for concedido dentro de hum prazo que não excederá a dous annos.

Artigo 9.° O Cimiterio da Freguezia será fundado em hum terreno de secenta braças de frente, e trinta de fundo, a quatrocentas braças de distancia do logar onde se edificar a Matriz, e os dous outros se fundarão hum no Certão no lugar ja marcado pelo mencionado Major d'Engenheiros, e o outro na Barra, no lugar que designará o Encarregado da fundação.

Artigo 10 Fica encarregado da fundação da Freguezia de São João Baptista das Tijucas Grandes, o Capitão João d'Amorim Pereira, que neste encargo se seguirá pelo que neste Regulamento se dispoem ácerca do referido Encarregado.

Artigo 11 A Camara Municipal da Villa de São Miguel, providenciará desde jà, para que no novo Districto de São Joao Baptista das Tijucas Grandes, se proceda na forma das Leis e Regulamentos em vigor a eleição dos Juizes de Paz do Districto, depois do que terá logar a nomeaçao dos Officiaes de Justiça do mesmo Juizo.

O Secretario desta Provincia faça imprimir, e correr o presente Regulamento, remettendo-o às estações competentes. Dado no Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oitocentos e quarenta decimo nono da Independencia e do Imperio.

Antero Jozè Ferreira de Brito.

Registada a f do Livro 1.° de Registo das Ordens, e Regulamentos a bem da execução das Leis Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina, 18 de Setembro de 1840.

Ricardo Jozè de Souza.

DOCUMENTO N.° 15

QUADRO DA DIVISÃO CIVIL, JUDICIARIA, E ECCLESIASTICA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA COM O RESUMO DA SUA POPULAÇÃO RELATIVO AO ANNO CIVIL DE 1840

Commarcas	Municipios	Limites dos Municipios	Parochias	Districtos	POPULAÇÃO																Confrarias	Irmandades
						Livres							Escravos									
						Solteiros		Cazados		Viuvos			Solteiros		Cazados		Viuv.					
					Fogos	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Total	Total Geral		
Do Sul	Da Cidade	Toda a Ilha de Santa Catharina	Nossa Senhora do Desterro, da Lapa, da Conceição, das Necessidades, São João Baptista, e São Francisco de Paula.	Cidade	1256	1515	1933	742	762	64	232	5248	1019	911					1930	7178	1	5
				Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão	334	447	537	261	262	11	53	1571	383	174	3	3			563	2134		3
				da Conceição da Lagoa	404	2098	713	336	336	13	62	3558	438	238	1				677	4235		2
				das Necessidades de Santo Antonio	412	665	783	275	277	22	69	2091	273	141	2	2			418	2509		1
				São João Baptista do Rio Vermelho	190	313	311	150	147	4	23	948	219	177	3	3		1	403	1351		
				São Francisco de Paula de Canas vieras	334	502	570	235	241	16	52	1616	203	140	1	1			345	1961		
	Laguna	Ao Sul o Rio Mampituba ao Norte o Pão da Rainha	Santo Antonio dos Anjos, Santa Anna, São João Batista, e N. S. da Piedade	Villa	1084	1550	1717	796	788	48	158	5057	662	526	2	2			1192	6249		5
				São João d'Imaruhi	486	548	722	331	332	17	67	2017	257	288					545	2562		
				Santa Anna de Villa Nova	480	839	815	381	377	17	45	2474	234	152	4	9		1	400	2874		3
				Nassa Senhóra da Piedade do Tubarão	262	328	293	153	151	6	23	954	123	66					189	1143		
	São Joze	Ao Sul o Pão da Rainha ao N. o Rio Quebracabaços	São Joze e Nossa Senhora do Rozario	Villa	1163	1997	2015	919	913	61	148	6053	949	617	26	25	9	9	1635	7688		
				Nossa Senhora do Rozario da Enseada de Brito	512	637	699	374	367	16	48	2141	366	202	10	9	1	2	590	2731	2	2
Do Norte	São Miguel	Ao Sul o Quebracabaços ao Norte o Rio dos Bobos	São Miguel e São João Baptista	Villa	833	1420	1494	658	637	32	105	4346	679	421					1100	5446		1
				São João Baptista das Tijucas Grandes	282	617	382	226	212	20	32	1489	192	69		3			264	1753		
	Porto Bello	Ao Sul o Rio dos Bobos ao Norte o Gravatá	Bom Jezus dos Afflitos e Santissimo Sacramento.	Villa	599	1411	963	504	502	26	15	3421	364	187	1		1		553	3974		
				Santisimo Sacramento d'Itajahi	538	335	327	358	337	14	33	1404	72	58	3	3	1		137	1541		
	São Francisco	Ao Sul o Gravatá: ao Norte o Sahy grande	Nossa Senhora da Graça e Nossa Senhora da Penha	Villa	1040	1874	1587	1026	707	150	135	5479	379	265	193	189	9	22	1057	6536	2	1
				Nossa Senhora da Penha d'Itapacoroy	376	483	476	207	195	12	44	1417	135	83	1	1	2	1	223	1640		
	Lages	Ao Sul o Pelotas: ao Norte o Canoinhas	Nossa S. dos Prazeres	Villa	637	882	723	325	400	41	52	2423	90	122	30	39	8	1	290	2713		
Somma					11222	18461	17060	8257	7943	590	1396	53707	7037	4837	280	289	31	37	12511	66218	5	23

Palacio do Governo de Santa Catharina 1.° de Março de 1841.

ANTERO JOZÉ FERREIRA DE BRITO.

DOCUMENTO N.° 16

Orçamento da Receita Provincial da Provedoria de Santa Catharina para o anno financeiro de 1841—1842.

N.°	Demonstração das Rendas.	Legislação.	
1	Cobrança da Divida activa	Lei geral de 28 d'Outubro de 1836 .	300$
2	Decima de Heranças e Legados	Alvará de 17 de Junho de 1809, e Lei Provincial n.° 146 de 1840	2:200$
3	———de Predios Urbanos	Lei geral de 27 de Agosto de 1830 . :	3:400$
4	Dizimos por exportaçao	Decreto de 16 d'Abril de 1821 . . .	17:000$
5	———do Pescado que for exposto á venda	Lei Provincial n.° 146 de 1840 . . .	1:000$
6	Emolumentos dos Juizes de Direito	Dita dita n.° 47 de 1836	150$
7	———das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional	Dita dita n.° 138 de 1840.	200$
8	———da Secretaria do Governo	Dita dita n.° 146 de 1840, e Lei geral de 20 d'Outubro de 1823	150$
9	Imposto sobre Caixeiros estrangeiros	Dita dita n.° 1 de 1835	100$
10	———de Patente por venda á miudo de bebidas espirituosas	Dita dita n.° 6 de 1835	6:000$
11	———Sobre o gado em pé	Dita dita n.° 8 de 1835	5:200$
12	———de dez por cento do gado exportado de Lages	Dita dita n.° 146 de 1840.	700$
13	———de 400 reis por cabeça de gado morto para consumo	Dita dita Idem.	2:600$
14	——— de 10 por cento da madeira exportada.	Lei provincial n.° 146 de 1840 e n.° 21 de 1835	1:600$
15	———de 20 por cento de cada couro exportado	Dita dita Idem Idem	2:600$
16	———de 10 por cento sobre a cal exportada	. . . . Idem	50$
17	———de 10 por cento sobre a agoa-ardente exportada	Dita dita Idem.	150$
18	———de 20$000 reis de cada escravo que entrar para a Provincia	Dita dita Idem.	200$
19	———de 2$000 reis de cada escravo de officio	Dita dita Idem.	240$
20	———de 60$000 reis sobre cada Loja Armazem de fazendas ou ferragem; de 20$000 reis sobre cada Taberna; e de 20$000 reis sobre cada Padaria, cujos proprietarios forem Subditos de Naçao estrangeira com quem o Brazil não tenha Tratados	Dita Lei provincial n.° 146 de 1840. .	
21	———de 12$000 reis sobre cada Botica, caza de venda de carne seca, cavallhariça com cavallos d'aluguer, Tenda de Alfaiate ect. ect., cujos proprietarios forem Subditos de Naçao com quem o Brazil não tenha Tratados.	Dita dita Idem.	1:900$
			45:740$

	Demonstração das Rendas	Legislação	
	Transporte		45:740 ₽
22	Meia Siza por venda de escravos	Dita dita Idem, e Alvará de 3 de Junho de 1809	5:599 ₽
23	Novos e velhos Direitos d'officios e empregos Provinciaes, e Municipaes.	Dita dita n.° 44 de 1836	250 ₽
24	Passagens do Rio Canoas, e do Estreito da Cidade.	Dita dita n.° 35 de 1837, e outras ordens	9:000 ₽
25	Resto da quota do Dizimo de generos exportados para fora do Imperio.	Lei geral de 31 de Outubro de 1835	1:000 ₽
26	Rendimento da Typographia Provincial	Lei provincial n.° 132 de 1840	100 ₽
27	Agio do ouro e prata proveniente da Renda Provincial	Dita dita n.° 146 de 1840	₽
28	Dons gratuitos.	Dita dita Idem	₽
29	Supprimento da Caixa Geral.		10:000 ₽
30	Saldo das despezas do anno corrente.	Dita dita Idem	₽
			71:590 ₽

Observações, e Bases do Calculo.

A Renda sub n.° 1 foi orçada segundo o estado actual de sua arrecadação.

Ns. 2, 3, 4, 10, 11, 22, e 24, segundo a Receita do anno financeiro de 1838—1839, e anteriores. Nao se teve em consideraçao o anno ultimo em que todas estas Rendas decresceráo pelas occurrencias, que tiverao lugar na Provincia, principalmente nos Municipios da Laguna e Lages.

Ns. 6, 23, e 25, segundo a Receita dos ultimos trez annos.

5, 8, 17, 18, 19, 20, 21, e 26, orçadas pela Receita havida nos dous primeiros quarteis do anno corrente, em que teve principio a sua arrecadaçao quanto a humas, e pelos respectivos lançamentos quanto á outras.

7 Pouco poderá produzir alem do orçado, visto estarem providos todos os postos da Guarda Nacional.

9, e 16 orçado segundo a Receita dos ultimos trez annos; não sendo presumivel augmento algum

12 o orçamento desta renda he meramente huma presumpçao fundada no rendimento do pouco tempo que o Municipio de Lages, em que ella he cobrada, esteve fora do dominio dos rebeldes do Rio Grande do Sul.

13 orçada na proporcão da quantidade de rezes que se tomou para o orçamento dos 800 reis por cabeça de gado em pé. Tambem se nao tem arrecadada ainda esta Renda, por não estarem promptos os matadouros.

14, e 15 orçadas segundo o que tem produzido nos ultimos trez annos, e com attenção ao augmento na quota, decretada pela Lei n.° 146 de 1840.

28, 28, e 30 nada se orça por serem eventuaes.

29 calculado pelo que a Assemblea Geral tem consignado para os annnos anteriores.

Provedoria da Provincia de Santa Catharina, em 3 de Fevereiro de 1841.

Silverio Candido de Faria—Conforme, Joze da Silva Mafra, Secretario.

DOCUMENTO N.° 17

O Presidente da Provincia, authorisado pelo Artigo 24 § 4.° do Acto Addecional á Constituição do Imperio, e ? bem da execuçao do Artigo nono da Lei Provincial numero cento e

hum de 4 de Maio de 1838, e do Decreto numero cento e vinte oito de dezesete de Março do corrente anno; ordena o seguinte.

Artigo 1.º Os Generos destinados a exportação para Portos do Imperio fora da Provincia só poderão ser embarcados no Porto da Capital, no ancoradouro em frente da mesma Capital, e nas Villas da Laguna, e São Francisco nos ancoradouros das Villas; a saber: na primeira entre a ponte do Magalhaes, e o Morro de Nossa Senhora, e na segunda entre a Ponte do Vigario, e a Ponte do Abreu.

Artigo 2.º Exceptua-se a Cal, e quanto a madeira as vigas de vinte e cinco palmos para cima, que se poderao embarcar nos logares onde se fabricao, ou preparao para a exportação, precedendo licença do Presidente no Porto da Cidade, e do Delegado da Presidencia ou Commandante Militar nos da Laguna e Sao Francisco, ouvidos sempre no primeiro, o Provedor da Fazenda, e nos outros o Collector das Rendas Provinciaes, e sugeitas as embarções ás visitas de que trata o artigo 6.º do Decreto n.º 128 de 17 de Março de 1840.

Artigo 3.º Tambem será permettido dentro das Barras da Capital carregarem embarcações, guardadas as disposições do artigo 2.º do citado Decreto, nos ancoradouros de Canas Vieiras, São Miguel, Biguassú, Aririú, Massambú, e Ribeirao; e em Sao Francisco na Ilha dos Barcos na Barra do Rio Paranagoa-mirim.

Artigo 4.º A concessao do embarque de generos nestes ancoradouros, só poderá ser dada pelas Authoridades designadas no artigo 2.º deste Regulamento, e preenchidos as formalidades n'elle determinadas; devendo mostrar os impetrantes a impossibilidade de effectuar-se por outro modo o carregamento.

Artigo 5.º Sempre que se impetrar licença para o embarque dos generos exceptuados no artigo 2.º, e para se carregar nos ancoradouros designados no artigo 3.º se declrará a quantidade e dimensões das Vigas, e a qualidade, e quantidade dos outros generos, ficando sempre sujeitos os impetrantes e as Embarcações ás disposições do artigo 5.º e 6.º do Decreto n.º 128, e a multa do artigo 3.º verificando-se inexactidão para mais nas declarações.

Artigo 6.º Nos cazos do artigo 2.º do mesmo Decreto se observará o disposto no artigo 177 do Regulamento das Mezas de Rendas de 30 de Maio de 1836; devendo os Agentes dos Collectores por na Nota de que trata o referido artigo a verba=Confere F...... depois de conferidos os generos a embarcarem-se com a Nota dada pelo carregador.

Artigo 7.º Para facilitar a execução do que prescreve o artigo 4.º do Decreto n.º 128, os Collectores se regularão pela seguinte Tabella que expressa quantas medidas de hum dado genero são precizas para produzirem cincoenta e quatro arrobas portuguezas, ou huma Tonelada de pezo.

Agoardente	288	Medidas
Arros em casca	101 e tres quartas	Alqueires
Arros pillado	25 e tres quartas	Ditos
Amendoim	57 e meio	Dios
Azeite de peixe	749	Medidas
Cafè chumbado	27	Alqueire
Cal	18	Ditos
Cevada	54	Ditos
Chifres de Novilho	146	
Farinha de mandioca	33	Alqueires
Fava	43	Ditos
Feijão	27	Ditos
Goma	29 e tres quartas	Ditos
Erva de Mate	54	Ditos
Linhaça	34 e emeio	Ditos
Mellado	246	Medidas
Milho em casca	72	Mãos
Milho em grão	31	Alqueires

o lançamento, como determina o artigo 10 da Lei Provincial N. ° 101 de 4 de Maio de 1838, observando-se sobre as reclamaçoens o que estabelecem os artigos 7. ° e 8. ° da mencionada Carta da Lei de 27 de Agosto de 1830.

3. ° Quando, ao tempo da cobrança da Decima, falte o Proprietario do Predio, ou não venha saptisfazel-a por ausente da Cidade, ou Villa, o respectivo Collector a cobrará do inquilino, dando-lhe o conhecimento com esta declaração para ser encontrada no preço do alugel.

4. ° Nas Collectorias em que se arrecadão os Dizimos por exportação, arrecadar-se-hão os cinco por cento do peixe salgado, que se exportar, sendo a quota deduzida do preço da Pauta, e regulando-se os Collectores, quanto ao processo do despacho, pelo que está estabelecido para o despacho dos demais generos na exportaçao.

5. ° Nas mesmas Collectorias se arrecadarão dez por cento, em lugar de cinco por cento que atè agora se arrecadavão, sobre a madeira exportada, inclusive a lenha; vinte por cento sobre o valor de cada couro exportado, seja qual for a sua origem em lugar de 200 rs. que se arrecadavão dos couros, que não tivessem pago imposto noutra provincia; e dez por cento sobre a agoardente exportada. Estas quotas entendem-se somente quando a exportação for feita para Portos do Imperio: quando, porèm a exportação se fizer para Paiz extrangeiro, serão as mesmas quotas arrecadadas na razão de treze por cento sobre os couros, e de trez por cento sobre a madeira inclusive a lenha, e sobre a agoardente.

6. ° A cal continua a pagar os dez por cento, como atè agora, na exportação para Portos do Imperio; ficando sugeita ao imposto de trez por cento a que se exportar para Paiz extrangeiro.

7. ° A deducçao do dizimo do arroz se farà segundo o preço, que elle tiver na Pauta, em sacca, sendo pilado; e em alqueire, sendo em casca.

8. ° Na Villa de Lages, farà o Collector mensalmente huma Pauta dos preços correntes do gado vacum, cavallar, e muar, e arrecadará a importancia de dez por cento sobre o valor de cada cabeça, que do dito gado sahir para fora da Provincia; ficando assim substituido o imposto de 400 reis, que atè agora pagava o sobredito gado.

9. ° O imposto de 20U rs. por cada escravo, que entrar para a Provincia será cobrado, em todas as Collectorias, daquelles escravos, que vindo de fora da mesma Provincia, à ella não pertencerem, e nella tenhão de ficar por mais de hum mez: advertindo-se, porèm, que os escravos nestas circunstancias, cujos Senhores, ou possuidores mostrarem ter pago em alguma Collectoria da Provincia o referido imposto, são isentos delle quando forem residir no districto de qualquer outra Collectoria.

10 Os Collectores do districto da Cidade e das Villas da Laguna e S. Francisco, para melhor fiscalisação deste imposto, visitarão as Embarcaçoens, que entrarem de Portos de fora da Provincia, logo que fundearem nos respectivos ancoradouros, e tomarão a rol os escravos, que nellas vierem, com as declaraçoens de quem sejão os Senhores, ou as pessoas à quem elles venhão dirigidos, afim de proceder-se à cobrança do imposto, logo que elles tenhão de ficar na Provincia por mais de hum mez; devendo os mesmos Collectores fazer as diligencias precizas para conhecer se por via de terra entrão alguns escravos, que devão ser sugeitos ao imposto, e arrecadal-o. Nos demais districtos da Provincia, os Collectores farão, por todos os meios ao seu alcance, as precizas diligencias para obterem conhecimento dos escravos. que de novo entrarem para elles, quer por mar, quer por terra, sugeitos ao mencionado imposto, afim de o arrecadarem, quando ja não tenha sido pago, segundo o que fica expresso no fim do artigo 9. °

11 Arrecadar-se-ha igualmente em todas as Collectorias o imposto de 2$000 reis por cada escravo de officio: procedendo-se ao lançamento d'elles no mez de Julho de cada anno nos termos do artigo 17 do Regulamento do Tribunal do Thezouro Publico Nacional de 14 de Janeiro de 1832.

12 A arrecadação, de que trata o artigo antecedente, deve ser feita no acto do lançamento; concedendo-se, comtudo, aos contribuintes, que o não fizerem, ou o não poderem fazer no mesmo acto, a espera sómente de quinze dias, contados do do lançamento, na forma da Ordem do referido Tribunal do Thezouro de 30 de Abril de 1835, que alterou nesta parte aquelle artigo do Regulamento.

13 Tambem se arrecadará em todas as Collectorias a meia Siza do valor dos escravos doados entre vivos, que não forem ascendentes, ou descedentes, quando a doação não deva ser insinuada; regulando-se os Collectores nesta arrecadação pelas Leis e Regulamentos em vigor acerca da arrecadação da Meia Siza por compra, ou venda de escravos.

14 As mesmas Collectorias arrecadarão annualmente o imposto de 60$ reis sobre cada Loja, ou Armazem de Fazendas, ou de Ferragens; de 30$ reis sobre cada Taberna; de 20$ reis sobre cada Padaria; e de 12$ reis sobre cada Botica, Caza de venda de carne seca, Cavalhariça com Cavallos de aluguel, Tenda de Alfaiate, Çapateiro, Ferreiro, Marceneiro, Latoeiro, Tanoeiro, Ourives, Chapeleiro, Selleiro, ou Correeiro, e sobre cada officina de Cortidor, e Oleiro; cujos Proprietarios forem subditos de Naçao com quem o Brazil não tenha Tratados.

15 Os Collectores farão o lançamento no proximo mez de Julho para a rrecadação destas Rendas no anno financeiro, que decorre do dito mez de Julho ao de Junho de 1841: e em Janeiro de 1841, tornarão à fazer o lançamento, para o anno financeiro seguinte, na forma da Ordem do Tribunal do Thezouro Publico Nacional de 5 de Maio de 1837, que manda fazer taes lançamentos annualmente no dito mez de Janeiro.

16 Nos termos da referida ordem, os Collectores, depois de concluido o lançamento annual e regular, deverão fazer os addicionamentos, que for precizos, todas as vezes que crescer o numero de Collectados de que tiverem noticia.

17 A arrecadaçao destes impostos principiará a fazer-se hum mez depois do lançamento, e deverá findar-se dentro do anno financeiro; de sorte que no mez de Março de 1841 deverá ter-se arrecadado toda a importancia do lançamento que se fizer no proximo mez de Julho; em Março de 1843 a do que se fizer em Janeiro de 1842; e assim por diante.

18 Em qualquer dia do anno qne se abrir huma nova caza, ou officina, das de que trata o artigo 14, o seu Proprietario he sugeito ao pagamento do imposto por inteiro, como si tivesse aberta todo o anno, na forma do artigo 5.° da Provisão do extincto Real Erario de 24 de Novembro de 1813.

19 Todas as referidas Cazas, e Officinas são sugeitas aos impostos para as mesmas estabelecidos, ou ellas estejão em Lojas, ou em Sobrados.

20 As cazas, que negociarem em mais de huma especie das trez designadas no principio do artigo 14, pagarão o imposto devido por aquella, ou quellas, que em si demais reunirem.

21 Os Estrangeiros com cujas Nações o Brasil tem Tratados, e que por tanto não são sugeitos aos impostos mencionados no sobredito artigo 14, são os Subdidos dos Paizes Baixos os da Belgica, os dos Estados Unidos da America, os da Gran-Bretanha: e os da França: todos os demais Estrangeiros são comprehendidos para os indicados impostos Os Tratados com aquellas Nações findão, em 18 de Abril de 1841, os dos Paizes Baixos: em 17 de Maio do mesmo anno de 1841, o dos Estados Unidos da America; e em 5 de Novembro de 1842, o da Gran-Bretanha. Destas datas em diante, não se tendo determinado o contrario, os Subditos destas Nações, que tiverem cazas de commercio, ou alguma outra, ou Tendas, das de que trata o artigo 14, serão obrigados aos impostos no mesmo artigo declarados.

22 Os que pretenderem isenção, à pretexto de pertencerem à alguma d'aquellas Nações, o provarão com Certidão de baptismo, ou outro documento, que mostre o lugar do nascimento, ou Carta de Naturalisação do Governo, à que pertenderem pertencer.

23 Os Collectados, que tiverem de reclamar contra os lançamentos, tentarão suas reclamações, nos termos da sobremencionada Ordem do Thesouro Publico Nacional de 5 de Maio de 1837, no tempo, que decorrer desde o dia do lançamento até o em que começar a cobrança, sob pena de não serem depois attendidas; e o processo d' ellas se limitará à huma petição dirigida à Provedoria, instruida com os documentos, que os reclamentes julgarem à bem de seu direito; havendo recurso da Provedoria para a Presidencia da Provincia, sem comtudo ficar suspensa a sua arrecadação.

24 Em todas as Collectorias, excepto a do districto da Cidade, onde os Emolumentos de Passaportes devem ser pagos na Secretaria do Governo, se cobrará dos Nacionaes, que se des-

pacharem pelas Authoridades dos districtos d'ellas para fora do Imperio, 3:200 reis, e mais 800 reis por cada pessoa de familia, ou famulo, que comsigo levarem. O mesmo cobrarão dos Estrangeiros, quer se despachem para outra Provincia do Imperio, quer para fora d'elle.

25 Quando algum Empregado tiver de pagar os vinte por cento de Novos e Velhos Direitos, na forma do § 5. ° do artigo 12 da Lei Provincial n. ° 44 de 3 de Junho de 1836, por accessos, que tenha no Emprego, só o deverá fazer do augmento, que tiver no ordenado por virtude do accesso, pagos, porem, em dous quarteis dentro do primeiro Simestre em Letras passadas na occazião do provimento.

26 Quando succeda não se arrematar o Dizimo do Pescado, de algum dos districtos das Collectorias o respectivo Collector procederá á sua arrecadação, e fiscalisação pela mesma forma, que o fazião os antigos Contratadores desta Renda, ora instaurada; deduzindo o mesmo Collector para si, e seu Escrivão huma Commissão igual á que perceber pela arrecadação das demais Rendas á seu cargo.

27 Os Collectores remetterão á Provedoria, para serem com tempo rubricados, os Livros para a escripturação das novas Rendas, que, em vista da presente Ordem, lhes imcumbe arrecadar. O que o Snr. Collector do Districto da Cidade Cumprirá na parte, que lhe pertencer.

Provedoria da Provincia de Santa Catharina em 30 de Maio de 1840.

Silvero Candido de Faria.

DOCUMENTO N. ° 20

O Presidente da Provincia Autorisado pelo Artigo 24 paragrapho 4. ° da Lei Constitucional de 12 d'Agosto de 1834, e para execuçao da Lei Provincial N. ° 146 de 4 de Maio de de 1840, Artigo 3. ° paragrapho 12 e Artigo 18, Ordena:

Artigo 1. ° Ficão designados bara matadouros publicos, hum na Cidade, no tereno entre o Quartel do Forte de São Luis, e o regato que divide este terreno da chacara de Jose André —Dous na Villa da Laguna, hum no Campo do Magalhaens, junto ão mar pequeno, e outro no Campo fora junto ão areal da parte do Sul—hum na Villa de Lages no terreno alem da Mangueira de Miguel Ferreira Braga—tres na Villa de São Joze, o primeiro na praia do Rio Maruhy no terreno que extrema pela parte do Sul com o que foi de Joze Coelho, o segundo na praia do Estreito em frente á caza do finado Manoel Jose, e o terceiro no lugar do Araujo na praia que extrema pela parte do Sul com terrenos de Marcellino Gonçalves—hum na Villa de S. Miguel no Campo do Cidadão Major João Luiz do Livramento, fora dos limites da Villa para o Norte—hum na Villa de Porto Bello, no logradouro publico da Villa, e no logar marcado pela Camara—e hum na Villa de S. Francisco, no logar que a Camara designará.

Artigo 2. ° Quando algum, ou alguns dos terrenos designados no artigo antecedente seja propriedade particular, a Provedoria da Provincia, pelo Collector do Districto, tractará o aluguer ou arrendamento do terreno assim possuido, por hum prazo que não exceda ão da duração da Lei n. ° 146, ate que a Assemblea Legislativa da Provincia, ou Decrete a continuação deste arbitrio, ou outra coisa delibere.

Artigo 3. ° A Provedoria, pelos Collectores dos Districtos, procederá, quanto antes, a fazer cercar com madeira, e com a precisa solidez, os terrenos destinados para matadouros publicos, que serão sempre o mais proximo possivel á beira mar, ou Rio, concordando os mesmos Collectores sobre a porção de terreno que será mister cercar com as Camaras respectivas, segundo o numero provavel de reses que no Districto se matao para consumo.

Artigo 4. ° Em cada cercado para matadouro, haverá: 1. ° cordas, e os instrumentos precisos para segurar, e matar rezes, esquartejal-as, e pical-as, e pendurar a carne: 2. ° hum telheiro assoalhado onde a rez possa ser esquartejada, picada, e a carne pendurada a abrigo do tempo: e 3. ° balanças, e pezos afferidos. A despesa com estes objectos, e obras, e a de que tracta o artigo 3. ° será feita pelo Cofre Provincial.

Artigo 5. º Promptos os matadouros de tudo, o Collector o annunciará por Editaes; e oito dias depois deste annuncio, nenhuma rez destinada áo publico no Districto da Cidade ou Villas, quer fresca quer charqueada, se matará, se não no matadouro que ficar mais proximo áo que a pretender cortar; e para o faserem, o dono, ou donos o parteciparão previamente áo Collector do Districto, que por si, ou seus agentes fará examinar a rez, e não consentirá que se mate, se se conhecer que ella tem doença que lhe tenha damnificado a carne. Dado este cazo, o Collector participará áo Juiz de Paz do Districto o que tiver praticado.

Artigo 6. º Logo que se tenha morto a rez, será pago ao Collector o imposto de 400 reis estabelecido na Lei.

Artigo 7. º A infração do preceito do artigo quinto, será punida com a pena de desobediencia; para o que logo que a qualquer Collector constar que alguem vendeu ao publico carne de rez que não fosse morta no matadouro, o participará ao Juiz de Paz respectivo com indicação das provas que do facto tiver, e este á vista da partecipação, procederá a corpo de delicto, e prosseguirá nos demais termos para ser imposta a pena, verificado o crime.

Artigo 8. º Os que levarem carne a vender á Cidade, ás Villas, ou qualquer Districto, deverão ir munidos de hum bilhete assignado pelo Collector, e datado, em que declare. 1. º o nome do vendedor: 2. º o logar, ou lugares onde vai vender a carne; e 3. º o matadouro onde foi morta a rez.

Artigo 9. º O vendedor que não apresentar esta declaração, que servirá para huma vez somente, sendo exigida, ficará incurso na pena do artigo 7. º, além das em que incorrer, em virtude das Posturas Policiaes, se se conhecer que a carne que expoz à venda era de rez morta de doença, ou estava damnificada. Os Fiscaes das Camaras ficão obrigados a exigir a apresentação destas declarações, e não lhes sendo apresentadas, farão ao Juiz de Paz do Districto do vendedor a partecipação que o artigo 7. º incumbe ao Collector, e o Juiz de Paz procederá como no mesmo artigo se determina.

Artigo 10 Provando-se que foi exposta á venda carne de rez morta de doença, cujo vendedor tiver apresentado a declaração de que trata o artigo 8. º, incorrerá o Collector que a deu no crime de prevaricação por infracção de Lei, ou Regulamento.

O Secretario desta Provincia faça imprimir e correr o presente Regulamento, remettendo-o ás Estações competentes. Dado no Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina aos dezenove dias do Mez de Outubro de mil oitocentos e quarenta, decimo nono da Independencia e do Imperio.

Antero Joze Ferreira de Brito.

Registada a fls. do Livro de Registo das Ordens, Instrucções, e Regulamentos a bem da execução das Leis Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina 20 de Outubro de 1840.

Ricardo Joze de Souza.

DOCUMENTO N. º 21

N. º 27 = Candido Baptista d'Oliveira, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, remette áo Sr. Inspector da Thesouraria da Provincia de Santa Catharina a tabella dos Tratados celebrados com diversas Nações, que estando ainda em vigor com a declaração dos prasos em que finalisão difinitivamente, para qne d'essa epoca em diante se ponha em pratica o disposto no Decreto de 6 de Maio passado a respeito das que produzem os generos n'elle mencionados. = Thesouro Publico Nacional 8 de Junho de 1839. = Candido Baptista d'Oliveira.

Tratados celebrados com diversas Nações Europeas com declaração dos prasos em que devem finalisar.

CIDADES ANSEATICAS DO BREMEN.

Hamburgo e Lubeck

O Encarregado de Negocios do Brazil fez a notificação em 25 de Dezembro de 1838, de que este Tractado devia finalizar, passado hum anno depois da dita notificação.

DINAMARCA.

O Encarregado de Negocios do Brazil, nomeado junto á aquelle Governo, e que se acha actualmente em Cadix, officiou ao Vice-Consul do Brazil em Copenhague, para fazer a declaração de que o Tratado devia terminar, mas não se recebeo ainda resposta.

PRUSSIA.

O Encarregado de Negocios do Brazil em Hamburgo, participou em 25 de Dezembro de 1838, ao Ministro da Prussia, residente na quella Cidade, que o Tractado existente entre o Brazil, e aquelle Reino, devia cessar depois de hum anno da notificação.

PAIZES BAIXOS, E BELGICA.

Termina em 18 d'Abril de 1841.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

Termina, quanto âos favores commerciaes, em 17 de Maio de 1841.

GRAN BRETANHA.

Termina em 5 de Novembro de 1842.

Secretaria d'Estado em 4 de Junho de 1839.=Bento da Silva Lisboa,=Conforme João Maria Jacobina,=Conforme Joze da Silva Mafra, Secretario.